



Número: **0803588-20.2023.4.05.8400**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	Nome
EXECUTADO	EXPRESSO CABRAL LTDA
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	CARLOS JOILSON VIEIRA

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058400.1277261 2	06/04/2023 10:29	peticaoIncial_202300040778_0.html	Petição Inicial
4058400.1277261 4	06/04/2023 10:29	inscricaoCda_41_7_23_000407_0.pdf	Documento de Comprovação
4058400.1277261 5	06/04/2023 10:29	inscricaoCda_41_6_23_001576_0.pdf	Documento de Comprovação
4058400.1277261 1	06/04/2023 10:30	Certidão de Distribuição	Certidão
4058400.1304379 2	31/05/2023 03:25	Citação	Expediente
4058400.1318142 7	23/06/2023 15:31	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058400.1318142 8	23/06/2023 15:31	Expresso Cabral-1506-positivo	Aviso de recebimento (AR)
4058400.1318209 7	23/06/2023 17:39	RENAJUD positivo	Certidão
4058400.1318209 8	23/06/2023 17:39	Expresso Cabral-positivo	Documento de Comprovação
4058400.1318210 0	23/06/2023 17:40	INFOSEG negativo	Certidão
4058400.1320717 5	29/06/2023 12:10	Petição	Substabelecimento com reserva de poderes
4058400.1320717 6	29/06/2023 12:10	Petição - Expresso Cabral - Oferecimento de bens	Documento de Comprovação
4058400.1320717 7	29/06/2023 12:10	01. Procuração - Expresso Cabral	Documento de Comprovação
4058400.1320717 8	29/06/2023 12:10	3. Contrato Social - Aditivo 21 - Expresso Cabral	Documento de Comprovação
4058400.1320717 9	29/06/2023 12:10	OFERTA À PENHORA	Documento de Comprovação
4058400.1321307 3	30/06/2023 11:07	Certidão	Certidão
4058400.1321307 4	30/06/2023 11:07	Consulta SISBAJUD - série 7112324	Documento de Comprovação
4058400.1321310 9	30/06/2023 11:11	Certidão	Certidão
4058400.1321311 1	30/06/2023 11:11	Renajud positivo	Documento de Comprovação
4058400.1321729 3	01/07/2023 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058400.1329435 3	18/07/2023 14:29	Intimação	Expediente
4058400.1331158 4	21/07/2023 10:15	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058400.1332216 1	24/07/2023 16:14	PFN Aceita bens indicados à penhora	Cota

4058400.13326287	25/07/2023 11:48	SISBAJUD-valor ífimo-solicitado desbloqueio	Certidão
4058400.13326288	25/07/2023 11:48	Expresso Cabral-valor ífimo-negativo	Documento de Comprovação
4058400.14201859	29/01/2024 11:47	Intimação	Expediente
4058400.14443949	18/03/2024 11:50	Intimação	Expediente
4058400.14486825	25/03/2024 22:17	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058400.14486826	25/03/2024 22:17	EXP CABRAL FOTOS IMÓVEL MAT 51.843	Documento de Comprovação
4058400.14486830	25/03/2024 22:17	EXP CABRAL FOTOS IMÓVEL MAT 50.301	Documento de Comprovação
4058400.14486827	25/03/2024 22:17	EXP CABRAL - AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO	Documento de Comprovação
4058400.14486828	25/03/2024 22:17	EXP CABRAL MANDADO - ciência executado	Documento de Comprovação
4058400.14486829	25/03/2024 22:17	ANUNCIOS DE IMÓVEIS NO ALECRIM	Documento de Comprovação
4058400.14486833	25/03/2024 22:17	COORDENADAS IMÓVEL 50.301	Documento de Comprovação
4058400.14486834	25/03/2024 22:17	COORDENADAS IMÓVEL 51.843	Documento de Comprovação
4058400.14531022	05/04/2024 10:47	6º Ofício de Natal	Certidão
4058400.14531023	05/04/2024 10:47	6º Ofício de Natal	Documento de Comprovação
4058400.14601108	17/04/2024 19:10	Despacho Inspeção - 1576 - Inspeção Ordinária 2024 - 6ª Vara Federal	Despacho Inspeção
4058400.14647627	25/04/2024 21:56	Intimação	Expediente
4058400.14707416	09/05/2024 12:20	PETIÇÃO FAZENDA NACIONAL	Petição (outras)
4058400.14707417	09/05/2024 12:20	SAJ.pdf 0803588-20.2023.4.05.8400	Documento de Comprovação
4058400.15272896	27/08/2024 13:08	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058400.15272897	27/08/2024 13:08	matrs 51843 e 50301 auto de penhora e avaliação	Documento de Comprovação
4058400.15282671	28/08/2024 16:03	SIF	Certidão
4058400.15284121	29/08/2024 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058400.15293017	29/08/2024 23:25	Certidão de juntada de comprovante de envio de Malote Digital	Certidão
4058400.15328173	05/09/2024 01:59	Certidão de juntada - 6º Ofício de Notas	Certidão
4058400.15328174	05/09/2024 01:59	Ofício 713 2024 (1)	Documento de Comprovação
4058400.15328175	05/09/2024 01:59	Ofício 713 2024	Documento de Comprovação
4058400.15330673	05/09/2024 12:27	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
4058400.15330675	05/09/2024 12:27	Intimação	Expediente
4058400.15330676	05/09/2024 12:27	Intimação	Expediente
4058400.15353106	10/09/2024 11:25	cota	Cota
4058400.15378323	16/09/2024 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

EXMO(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DA SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NATAL

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO, AO FINAL.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN)**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, ao final assinado(a), nos termos da Lei nº 6.830/1980 c/c Lei nº 13.105/2015, vem propor **EXECUÇÃO FISCAL**, substanciada no(s) Anexo(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) que integra(m) esta petição inicial, contra o(s) devedor(es) e corresponsável(is) solidário(s), ora executado(s), abaixo indicado(s):

Nome do Devedor: EXPRESSO CABRAL LTDA

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 08.320.400/0001-96

Endereço: PRESIDENTE BANDEIRA, 922, ALECRIM, NATAL, RN, 59031-200

I – FATOS E FUNDAMENTOS

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em Dívida Ativa da União (DAU) e materializada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) anexa(s), que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado (R\$)
10136 187519/2023-14	41 7 23 000407-55	R\$ 50.983,44
10136 187518/2023-61	41 6 23 001576-12	R\$ 234.833,06

Porém, até o momento, não foi paga nem se encontra parcelada, restando questionar por esta via

judicial.

II – PEDIDO(S)

Para tanto, a UNIÃO requer:

1. **A citação do(s) executado(s), por carta com aviso de recebimento** , nos termos do art. 8o da Lei no 6.830/1980, a ser remetida ao(s) endereço(s) acima indicado(s), e, **alternativamente, caso frustrada a citação pelo correio, a citação por meio de oficial de justiça** , para que o(s)executado(s) pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida inscrita em DAU com os acréscimos legais definido(s) na(s) CDA(s) que integra(m) a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes do(s) Anexo(s);

2. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, **a citação por edital do(s) executado(s)** , nos termos do art. 8o, III, da Lei no 6.830/1980 c/c art. 830, §2o, da Lei no 13.105/2015;

3. Não ocorrendo o pagamento da dívida inscrita, nem garantida a execução:

3.1. **A indisponibilidade de ativos ou de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome do(s) executado(s) responsáveis pelo estabelecimento matriz e suas filiais** , se for o caso, limitada ao valor consolidado da dívida inscrita em DAU e seus acréscimos legais, indicada na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Conselho Nacional de Justiça - SISBAJUD, sem dar conhecimento prévio ao(s) executado(s), nos termos do art. 854 da Lei nº 13.105/2015;

Nº do agrupamento de inscrições



Página 1 / 3

202300040778



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

3.2. Caso o bloqueio via SISBAJUD seja insuficiente à garantia integral do valor executado, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980 c/c os arts. 835 e 837 da Lei nº 13.105/2015, **que o oficial cumpra a ordem de penhora e avaliação constante do mandado de citação** (art. 7º da Lei nº 6.830/1980), **a recair sobre tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida** inscrita em DAU e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.830/1980, **com ordem expressa para que o(s) executado(s) indique(m) onde se encontram os bens sujeitos à execução, exiba(m) a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abstenha(m)-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora**, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito(s) às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei nº 13.105/2015;

Por fim, com fundamento no art. 827 da Lei nº 13.105/2015, requer a fixação de honorários advocatícios sobre o valor consolidado da(s) CDA(s) que, pela natureza do débito, não sofra(m) a incidência do encargo-legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025/1969.

A UNIÃO dá à causa o valor atualizado de **R\$ 285.816,50 (***duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos***)**, consoante o disposto no art. 6º, §4º da Lei nº 6.830/1980, correspondente ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s) nesta data.

Termos em que pede deferimento.

Recife, 5 de abril de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DÉBITO

Para a regularização do débito executado, podem ser realizados o pagamento da dívida ou o seu parcelamento, em até 60 meses.

O pagamento e o parcelamento podem ser realizados pela internet, por meio do REGULARIZE, portal digital de atendimento da PGFN, disponível em www.regularize.pgfn.gov.br. O acesso ao portal se dá mediante cadastro realizado no próprio site.

As orientações para adesão ao parcelamento e emissão das guias de pagamento estão no site da PGFN na internet, em www.pgfn.gov.br, no menu *Serviços e Orientações > Orientações da Dívida Ativa*.

Consequências da não regularização

Caso não haja regularização do débito, a presente ação de execução fiscal seguirá adiante, podendo gerar a expropriação de seus bens, valores e direitos.

Ademais, a PGFN poderá adotar outros atos gravosos de cobrança, tais como o protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa, a comunicação da dívida a órgãos de proteção ao crédito e a averbação pré-executória da certidão da dívida ativa nos órgãos de registro de bens ou direitos sujeitos a arresto ou penhora.

Evite restrições e solucione sua dívida por meio do portal REGULARIZE.

www.regularize.pgfn.gov.br.

Nº do agrupamento de inscrições



Página 3 / 3

202300040778



Processo: **0803588-20.2023.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Procurador

Data e hora da assinatura: 06/04/2023 10:29:34

Identificador: 4058400.12772612

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23040610302041900000012811013



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **41 7 23 000407-55** da série 810 desde, 6 de fevereiro de 2023.

Nome do Devedor: EXPRESSO CABRAL LTDA

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 08.320.400/0001-96

Endereço: PRESIDENTE BANDEIRA, 922, ALECRIM, NATAL, RN, 59031-200

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 187519/2023-14	R\$ 38.604,18	UFIR 36.278,68

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 5 de abril de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



202300040778

Página 1 / 7



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 187519/2023-14	41 7 23 000407-55

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022022	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/03/2022	28/03/2022	01/04/2022	R\$ 8.090,68
Fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2 (C/ALTS ART 54 L 12973/14), ART 2 E PARS (C/ALTS ART 37 L 10865/04, ART 4 L 10925/04, ART 3 L 10996/04 E ART 16 L 11945/09) E ARTS 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14; ART 1 DEC 8426/15 COMB C/ART 27 PAR 2 L 10865/04					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022022	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 1.618,14
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300040778



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 187519/2023-14	41 7 23 000407-55

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032022	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/04/2022	26/04/2022	01/05/2022	R\$ 9.658,12
Fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2 (C/ALTS ART 54 L 12973/14), ART 2 E PARS (C/ALTS ART 37 L 10865/04, ART 4 L 10925/04, ART 3 L 10996/04 E ART 16 L 11945/09) E ARTS 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14; ART 1 DEC 8426/15 COMB C/ART 27 PAR 2 L 10865/04					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032022	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 1.931,62
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300040778



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 187519/2023-14	41 7 23 000407-55

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042022	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/05/2022	26/05/2022	01/06/2022	R\$ 9.891,41
Fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2 (C/ALTS ART 54 L 12973/14), ART 2 E PARS (C/ALTS ART 37 L 10865/04, ART 4 L 10925/04, ART 3 L 10996/04 E ART 16 L 11945/09) E ARTS 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14; ART 1 DEC 8426/15 COMB C/ART 27 PAR 2 L 10865/04					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042022	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 1.978,28
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300040778



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 187519/2023-14	41 7 23 000407-55

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062022	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/07/2022	26/07/2022	01/08/2022	R\$ 2.299,73
Fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2 (C/ALTS ART 54 L 12973/14), ART 2 E PARS (C/ALTS ART 37 L 10865/04, ART 4 L 10925/04, ART 3 L 10996/04 E ART 16 L 11945/09) E ARTS 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14; ART 1 DEC 8426/15 COMB C/ART 27 PAR 2 L 10865/04					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062022	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 459,95
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300040778



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 187519/2023-14	41 7 23 000407-55

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072022	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/08/2022	26/08/2022	01/09/2022	R\$ 2.230,23
Fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2 (C/ALTS ART 54 L 12973/14), ART 2 E PARS (C/ALTS ART 37 L 10865/04, ART 4 L 10925/04, ART 3 L 10996/04 E ART 16 L 11945/09) E ARTS 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14; ART 1 DEC 8426/15 COMB C/ART 27 PAR 2 L 10865/04					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072022	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 446,05
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300040778



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10136 187519/2023-14	41 7 23 000407-55

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/03/2022	01/04/2022	28/03/2022	20%	R\$ 8.090,68
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 1.618,14
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/04/2022	01/05/2022	26/04/2022	20%	R\$ 9.658,12
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 1.931,62
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/05/2022	01/06/2022	26/05/2022	20%	R\$ 9.891,41
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 1.978,28
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/07/2022	01/08/2022	26/07/2022	20%	R\$ 2.299,73
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 459,95
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/08/2022	01/09/2022	26/08/2022	20%	R\$ 2.230,23
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 446,05

Nº do agrupamento de inscrições



Página 7 / 7



Processo: 10136 187519/2023-14.05.8400

Assinado eletronicamente por:

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Procurador

Data e hora da assinatura: 06/04/2023 10:29:34

Identificador: 4058400.12772614

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23040610302453500000012811015



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **41 6 23 001576-12** da série 4493 desde, 6 de fevereiro de 2023.

Nome do Devedor: EXPRESSO CABRAL LTDA

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 08.320.400/0001-96

Endereço: PRESIDENTE BANDEIRA, 922, ALECRIM, NATAL, RN, 59031-200

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 187518/2023-61	R\$ 177.813,30	UFIR 167.102,01

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 5 de abril de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



202300040778

Página 1 / 7



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 187518/2023-61	41 6 23 001576-12

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022022	CONTRIBUICAO	25/03/2022	28/03/2022	01/04/2022	R\$ 37.266,15
Fundamentação legal ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2 (C/ALTS ART 55 L 12973/14), ART 2 E PARS (C/ALTS ART 21 L 10865/04, ART 5 L 10925/04, ART 4 L 10996/04 E ART 17 L 11945/09), ARTS 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14; ART 1 DEC 8426/15 COMB C/ART 27 PAR 2 L 10865/04					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022022	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 7.453,23
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300040778



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 187518/2023-61	41 6 23 001576-12

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032022	CONTRIBUICAO	25/04/2022	26/04/2022	01/05/2022	R\$ 44.485,87
Fundamentação legal ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2 (C/ALTS ART 55 L 12973/14), ART 2 E PARS (C/ALTS ART 21 L 10865/04, ART 5 L 10925/04, ART 4 L 10996/04 E ART 17 L 11945/09), ARTS 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14; ART 1 DEC 8426/15 COMB C/ART 27 PAR 2 L 10865/04					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032022	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 8.897,17
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300040778

Página 3 / 7



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 187518/2023-61	41 6 23 001576-12

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042022	CONTRIBUICAO	25/05/2022	26/05/2022	01/06/2022	R\$ 45.560,43
Fundamentação legal ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2 (C/ALTS ART 55 L 12973/14), ART 2 E PARS (C/ALTS ART 21 L 10865/04, ART 5 L 10925/04, ART 4 L 10996/04 E ART 17 L 11945/09), ARTS 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14; ART 1 DEC 8426/15 COMB C/ART 27 PAR 2 L 10865/04					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042022	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 9.112,09
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300040778



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 187518/2023-61	41 6 23 001576-12

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062022	CONTRIBUICAO	25/07/2022	26/07/2022	01/08/2022	R\$ 10.592,70
Fundamentação legal ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2 (C/ALTS ART 55 L 12973/14), ART 2 E PARS (C/ALTS ART 21 L 10865/04, ART 5 L 10925/04, ART 4 L 10996/04 E ART 17 L 11945/09), ARTS 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14; ART 1 DEC 8426/15 COMB C/ART 27 PAR 2 L 10865/04					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062022	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 2.118,54
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300040778



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 187518/2023-61	41 6 23 001576-12

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072022	CONTRIBUICAO	25/08/2022	26/08/2022	01/09/2022	R\$ 10.272,61
Fundamentação legal ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2 (C/ALTS ART 55 L 12973/14), ART 2 E PARS (C/ALTS ART 21 L 10865/04, ART 5 L 10925/04, ART 4 L 10996/04 E ART 17 L 11945/09), ARTS 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14; ART 1 DEC 8426/15 COMB C/ART 27 PAR 2 L 10865/04					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072022	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 2.054,52
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300040778



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10136 187518/2023-61	41 6 23 001576-12

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUICAO	25/03/2022	01/04/2022	28/03/2022	20%	R\$ 37.266,15
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 7.453,23
CONTRIBUICAO	25/04/2022	01/05/2022	26/04/2022	20%	R\$ 44.485,87
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 8.897,17
CONTRIBUICAO	25/05/2022	01/06/2022	26/05/2022	20%	R\$ 45.560,43
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 9.112,09
CONTRIBUICAO	25/07/2022	01/08/2022	26/07/2022	20%	R\$ 10.592,70
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 2.118,54
CONTRIBUICAO	25/08/2022	01/09/2022	26/08/2022	20%	R\$ 10.272,61
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 2.054,52

Nº do agrupamento de inscrições



Página 7 / 7



Processo: 10136 187518/2023-61 4058400

Assinado eletronicamente por:

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Procurador

Data e hora da assinatura: 06/04/2023 10:29:34

Identificador: 4058400.12772615

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23040610302461300000012811016

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
6ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO Nº: 0803588-20.2023.4.05.8400
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EXPRESSO CABRAL LTDA

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.
Concorreu(ram): 6ª VARA FEDERAL.
Impedido(s): -
Distribuído para: 6ª VARA FEDERAL.

PROCESSO Nº: 0803588-20.2023.4.05.8400 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EXPRESSO CABRAL LTDA
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CITANDO: EXPRESSO CABRAL LTDA

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 08.320.400/0001-96

Endereço: PRESIDENTE BANDEIRA, 922, ALECRIM, NATAL, RN, 59031-200 ,

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 285.816,50 ,





CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da Lei nº 6.830/80 (Lei das Execuções Fiscais), a presente carta tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do(a) devedor(a), conforme determinado na decisão inicial, para pagar a dívida acima indicada ou garantir a execução no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de serem penhorados o(s) seu(s) bens.

Em se tratando de firma individual, fica determinada a CITAÇÃO do empresário individual, pessoa física.

Tem a finalidade, ainda, a presente carta de INTIMAR o(a) devedor(a) para, caso queira, propor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora de bem que vier a ser oferecido em garantia. (art. 16 da LEF).

**Embargos à execução:
PRAZO DE 30 DIAS.**



**CENTRAL DE
RELACIONAMENTO**



TELEFONE:
(84) 4005-7532/ (84) 99119-5590



**ZOOM: LINK NO SÍTI
ELETRÔNICO DA VARA**



**VÍDEO INFORMATIVO SOBRE
ESTE DOCUMENTO**



WHATSAPP:
(84) 99119-5590



E-MAIL:
SECRETARIA6VARA@JFRN.JUS.BR

O(a) autor(a) ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a esta ação também terá que ser apresentada de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os(as) advogados(as) devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/PessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO

Juiz Federal Titular da 6ª Vara – JFRN

Assinatura incluída eletronicamente (portaria nº POR.0006.000002-4/2013)

COMO SOLICITAR O PARCELAMENTO (CONFORME O EXEQUENTE)



FAZENDA
NACIONAL:

O(a) devedor(a) poderá regularizar sua dívida executada pela Fazenda Nacional através dos canais de atendimento disponíveis no link <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/servicos-e-orientacoes/agendamento>.



AUTARQUIA OU
FUNDAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL:

O(a) devedor(a) poderá requerer o parcelamento administrativo do débito perante a Procuradoria Federal do Rio Grande do Norte, na Avenida Prudente de Moraes, 2134, Barro Vermelho, em Natal/RN; bem como através dos telefones: (84) 3092-9700 e (84) 99129-9565; e do e-mail: pfrn.parcelamento@agu.gov.br.



CONSELHO
PROFISSIONAL:

O(a) devedor(a) poderá solicitar o parcelamento do débito diretamente no respectivo Conselho.



RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES



DEVER DE COOPERAÇÃO

Trate o(a) oficial(a) de justiça que realizou sua citação com cortesia e cooperação. Ele(a) pode facilitar bastante a comunicação entre você e a JFRN, fornecendo informações importantes sobre o seu processo.



ANTECEDÊNCIA

Atente-se para que as providências em relação ao seu processo não sejam deixadas para última hora, pois é possível que você necessite de advogado(a) e ele(a) precise de tempo para preparar sua defesa.

A 6ª Vara Federal do Rio Grande do Norte reforça que você é bem-vindo(a) em qualquer dos canais de atendimento da nossa Central de Relacionamento. Será um prazer receber o seu contato e um privilégio poder atendê-lo(a) com presteza, gentileza e dignidade.

Maiores informações no sítio eletrônico da 6ª Vara:

<https://www.jfrn.jus.br/vara/index.html?id=6>.

Para verificar o conteúdo da petição inicial, utilizar o número e o endereço abaixo.

Petição Inicial: 23040610302041900000012811013

<https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Processo: 0803588-20.2023.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

MARIA BERNADETE SOARES DE OLIVEIRA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 31/05/2023 03:25:21

Identificador: 4058400.13043792

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23053103225160500000013083034

PROCESSO Nº: 0803588-20.2023.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EXPRESSO CABRAL LTDA
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (A.R.) referente ao expediente (carta de citação) foi devolvido com entrega de correspondência efetivada com sucesso (diligência positiva).



Processo: **0803588-20.2023.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

CYNTHIA LEANDRO DE MELO CARDOSO - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 23/06/2023 15:31:47

Identificador: 4058400.13181427

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23062315305581100000013221109

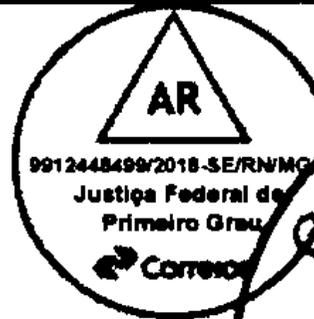
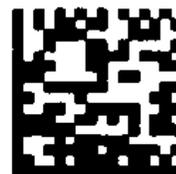
AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP BH
06/06/2023
LOTE 401

RNA

DESTINATÁRIO
EXPRESSO CABRAL LTDA
Avenida Presidente Bandeira 922
Necrim
9031200 Natal - RN



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BH899062504AA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

___/___/___ : ___ h
___/___/___ : ___ h
___/___/___ : ___ h

ATENÇÃO:
Após a 3ª tentativa, deixar em posta restante.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

[Handwritten signature]

RA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

SINATURA DO RECEBEDOR

[Handwritten signature]

DATA ENTREGA

15/06/23



Processo: 0803588-20.2023.4.05.8400
EGIVEL DO RECEBEDOR
CYNTHIA LEANDRO DE MELO CARDOSO - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 23/06/2023 15:31:47
Identificador: 4058400.13181428



23062315313681500000013221110

Nº DOC. DE IDENTIDADE

2286362

PROCESSO Nº: 0803588-20.2023.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EXPRESSO CABRAL LTDA
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema RENAJUD, utilizando como parâmetro de pesquisa o CPF/CNPJ do executado, foram encontrados bens, conforme minuta em anexo.



Processo: **0803588-20.2023.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

CYNTHIA LEANDRO DE MELO CARDOSO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 23/06/2023 17:39:53

Identificador: 4058400.13182097

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2306231739202000000013221781

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CYNTHIA LEANDRO DE MELO CARDOSO

23/06/2023 - 15:29:02

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO
Comarca/Município	NATAL
Juiz Inclusão	MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO
Órgão Judiciário	SECAO JUDICIARIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Nº do Processo	08035882020234058400

Total de veículos: 36

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
NOB6777		RN	MBENZ/MPOLO VIAGGIO R	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
NOB5777		RN	MBENZ/MPOLO VIAGGIO R	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
NNK6473		RN	MBENZ/MPOLO VIAGGIO R	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MZC5285		RN	MBENZ/BUSSCAR EL BUSS R	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MZC5295		RN	MBENZ/BUSSCAR EL BUSS R	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MXU3E55	MXU3455	RN	MBENZ/BUSSCAR EL BUSS R	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MZJ0697		RN	MBENZ/BUSSCAR EL BUSS R	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MYX4917		RN	M.BENZ/MPOLO ANDARE R	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MYX4967		RN	M.BENZ/MPOLO ANDARE R	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MXT2318		RN	MBENZ/BUSSCAR EL BUSS R	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MXT6990		RN	M.BENZ/BUSSCAR MICRUSS O	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MXT6980		RN	M.BENZ/BUSSCAR MICRUSS O	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência

Total de veículos: 36

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
MXT5I80	MXT5880	RN	M.BENZ/MPOLO SENIOR GVO	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MYL3865		RN	SCANIA/MPOLO VIAGGIO GVR	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MYL1262		RN	SCANIA/MPOLO VIAGGIO GVR	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MXH5598		RN	TOYOTA/BAND. BJ55LP B3	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MYL1603		RN	SCANIA/F113 HL 4X2 220	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MYL1633		RN	SCANIA/F113 HL 4X2 220	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MYL3086		RN	SCANIA/F113 HL 4X2 220	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MYL7850		RN	SCANIA/F113 HL 4X2 220	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MYL7840		RN	SCANIA/F113 HL 4X2 220	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MYL1623		RN	SCANIA/F113 HL 4X2 220	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MYL0662		RN	SCANIA/BR 116	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MYL7870		RN	SCANIA/F113 HL 4X2 310	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MYL3810		RN	SCANIA/F113 HL 4X2 310	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MYL2687		RN	M.BENZ/OF 1620	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MXK7655		RN	R/FABRICACAO PROPRIA	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MYL0672		RN	M.BENZ/OF 1620	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MYL3508		RN	M.BENZ/OF 1620	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MYL3528		RN	SCANIA/K113 CL	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MYL3116		RN	SCANIA/K113 CL	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MYL3558		RN	M.BENZ/O 371 RS	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MYL1744		RN	SCANIA/K112 CL	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MYL2727		RN	SCANIA/K112 CL	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MYL2435		RN	SCANIA/K112 CL	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência
MYL1724		RN	SCANIA/K112 CL	EXPRESSO CABRAL LTDA	Transferência



Processo: **0803588-20.2023.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

CYNTHIA LEANDRO DE MELO CARDOSO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 23/06/2023 17:39:53

<https://renajud.detrans.sp.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23062317394400100000013221782

PROCESSO Nº: 0803588-20.2023.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EXPRESSO CABRAL LTDA
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que o resultado da pesquisa no sistema **INFOSEG foi negativo**, não tendo sido localizado telefone celular e nem vínculo empregatício do devedor, somente telefone fixo: 3223-4041 e 3213-1539.



Processo: **0803588-20.2023.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

CYNTHIA LEANDRO DE MELO CARDOSO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 23/06/2023 17:40:42

Identificador: 4058400.13182100

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2306231739539500000013221784

Segue em anexo.



Processo: **0803588-20.2023.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

CARLOS JOILSON VIEIRA - Advogado

Data e hora da assinatura: 29/06/2023 12:10:33

Identificador: 4058400.13207175

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23062912074363300000013246874

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da Sexta Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Processo n. **0803588-20.2023.4.05.8400**

EXPRESSO CABRAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos em epígrafe, *vem ofertar bens à penhora, objetivando a garantia integral do executivo fiscal*, conforme o que segue.

1. Nesse sentido, a Executada nomeia os seguintes imóveis:
 - a) uma área de terreno medindo 229,65m², localizada na cidade de Natal/RN, bairro do Alecrim, zona urbana/leste desta capital, com frente para a Avenida Presidente Bandeira nº 920, CEP: 59032- 200, com uma casa residencial de 220 m² de área coberta, matrícula nº 51.843, averbação sob o nº Av. 2, IPTU: 3.016.0041.02.0279.0000- 7, sequencial nº 1.025731-4, devidamente registrada junto aos órgãos competentes, tais como Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis, 6º Ofício de Notas;
 - b) uma área de terreno medindo 223,27 m², localizada na cidade de Natal/RN, bairro do Alecrim, com frente para a Rua Jaguarari nº 1656, CEP: 59031-500, com uma casa residencial de 223,21 m² de área coberta, matrícula nº 50.301, averbação sob o nº Av. 2, IPTU 3.016.0041.02.0351.0000-4 sequencial nº 1.025742-0, devidamente registrada junto aos Órgãos competentes, tais como Prefeitura Municipal e Cartório de Imóveis, 6º Ofício de Notas.

2. Instruindo a presente petição, anexa-se aos autos as escrituras de compra e venda dos bens e os laudos de avaliação deste.

3. Assim, requer-se:

a) a habilitação do causídico subscritor nos autos do presente executivo fiscal;

b) a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, objeto de exigência na presente ação;

c) a intimação do Estado do Rio Grande do Norte, na figura de um de seus procuradores, para que se manifeste sobre a presente petição;

d) após a penhora, seja a Executada devidamente intimada disso para exercício de sua defesa, mediante o manejo de embargos do devedor.

Natal - RN, 29 de junho de 2023

Carlos Joilson Vieira
OAB – RN n.º 1.966
carlos.joilson@fvec.adv.br



PROCURAÇÃO

EXPRESSO CABRAL LTDA., com sede à Av. Presidente Bandeira, 922, Alecrim, Natal/RN, CEP 59031-200, CNPJ nº 08.320.400/0001/96, fone 3223:4041, neste ato representada pelo sócio Francisco Cabral de Oliveira Filho, CPF nº 298.584.884/91, residente e domiciliado à rua Abdon Nunes, 786, Edifício Paulo Aty, apto, 600, CEP 59014-540. nomeia e constitui como seus advogados, **CARLOS JOILSON VIEIRA, IVAN DE SOUZA CRUZ, JOSÉ EDUARDO DIAS DA FONSECA, IGOR FONSECA BRITO e CLARISSA VIEIRA DE ANDRADE** brasileiros, advogados inscritos na OAB – RN, respectivamente, sob os nºs **1.966, 3.848, 5.108, 7.223 e 13.147**, os quatro primeiros integrantes da sociedade simples FONSECA, VIEIRA & CRUZ – ADVOCACIA, CNPJ Nº 05.067.986/0001-30, estabelecida à Rua Dr. Lauro Pinto, nº 359, Lagoa Nova, Natal/RN, a quem confere todos os poderes das cláusulas “ad judicium et extra”, e como seu procuradores os estagiários de direito: FERNANDO HENRIQUE CALADO VIEIRA, RG nº3.114.672, CPF nº FERNANDA WALESKA CAVALCANTE BERNADO, RG nº 3.114.672, CPF nº 016.441.054-62, ELISA CAVALCANTI DE MACÊDO, RG nº 070.110.985-2, CPF nº 032.026.771-79 e RODRIGO MEDEIROS BEZERRA DE MELO, RG nº 1.646.779 e CPF nº 081.527.434-37, brasileiros, estudantes, com endereço à Rua Dr. Lauro Pinto, nº 359, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59025-420, com amplos poderes para representá-la junto a qualquer órgão público ou entidade particular, em qualquer instância administrativa ou judicial, podendo nos limites de suas habilitações profissionais, propor ação judicial, apresentar contestação e interpor recurso, impugnar e recorrer de auto de infração ou decisão administrativa de qualquer instância, podendo promover agendamento de atendimento perante a Receita Federal do Brasil, a Procuradoria da Fazenda Nacional e o Instituto Nacional do Seguro Social, para fins de obtenção de copia integral dos autos de qualquer processo, inclusive sigilosos, requerer extrato da situação fiscal, certidão de regularidade fiscal, cópia de declaração e informações fiscais, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, além de tudo o mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato.

Natal – RN, 10 de dezembro 2015.


EXPRESSO CABRAL LTDA.,
CNPJ nº 08.320.400/0001/96



Processo: 0803588-20.2023.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

CARLOS JOILSON VIEIRA - Advogado

Data e hora da assinatura: 29/06/2023 12:10:33

Identificador: 4058400.13207177

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23062912091291200000013246876

43

EXPRESSO CABRAL LTDA
ADITIVO Nº 21
CNPJ Nº 08.320.400/0001-96

FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA, Brasileiro, Casado sob regime universal de bens, empresário, Portador da carteira de identidade nº 88.759 - ITEPIRN, CPF nº 002.767.344-72, residente e domiciliado a Rua Jaguarari, nº 1178, bairro Vermelho, CEP nº 59.030-600, Natal/RN, MARIA DAS GRAÇAS CABRAL, Brasileira, Casada sob regime universal de bens, empresária, Portadora da carteira de identidade nº 158.229 - ITEPIRN, CPF nº 130.749.974-00, residente e domiciliado a Rua Dr. José Faracho, nº 1416, Lagoa Seca, CEP nº 59.022-380, Natal/RN, e FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, Brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 394.804 - ITEPIRN, CPF nº 208.584.884-91, residente e domiciliado a Rua Abdou Nunes, nº 746, Ed. Paulo Aty, Aptº 800, Tirol, CEP 59.014-540, Natal/RN, únicas sócias da empresa EXPRESSO CABRAL LTDA, inscrita na CNPJ nº 08.320.400/0001-96, com sede à Avenida Presidente Bandeira, nº 922, Alacim, CEP 59.031-200, Natal/RN, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob NIRE nº 24200089763 de 31/05/1976, último aditivo nº 20 sob nº 24102049 de 13/04/2004, que tem entre as justas e combinados o presente aditivo nº 21 (vinte e um), alterando, consolidando e adaptando ao novo código civil, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1ª ALTERAÇÃO DE OBJETIVOS SOCIAIS - Neste ato a empresa passará a ter os seguintes objetivos sociais:

- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal exceto em região metropolitana;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo municipal;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento intermunicipal, interestadual e internacional;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana;
- Transporte rodoviário de cargas e encomendas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal e interestadual.



44

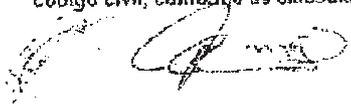
2ª ALTERAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade caberá a todos sócios já acima qualificados, em conjunto ou isoladamente. Sendo-lhes atribuídos os poderes de administradores para exercerem a gestão comercial em toda sua extensão, podendo ainda vender e comprar móveis e imóveis, realizarem todo tipo de operações bancárias, inclusive abrir e movimentar contas bancárias, contra financiamentos, girar bens em garantia. É vedado aos Administradores o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como alugar, arrendar, aval, endosso e outras compromissos em nome da sociedade, em benefício dos sócios, dos administradores ou de terceiros em prejuízo da sociedade;

3ª - Os casos omissos do presente contrato serão regulados pela aplicação das disposições do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente pelas normas das sociedades anônimas, desde que a disposição não seja de pleno conhecimento de todos os sócios, ou a eles se supunham de pleno direito;

4ª - Ratificam-se em todos seus termos contratuais, as demais cláusulas do contrato social e aditivos, não expressamente modificados ou revogados pelo presente instrumento, o qual ficará fazendo parte integrante daquele documento;

5ª - É vieta da modificação ou ajustes considere-se o contrato social e aditivos de acordo com a Lei 10.406 de 10/01/2002 - CÓDIGO CIVIL com a seguinte redação

~~FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA, Brasileiro, Casado sob regime universal bens, empresário, Portador da carteira de Identidade nº 86.759 - ITEP/RN, CPF nº 092.797.344-72, residente e domiciliado à Rua Jaguarari, nº 117B, Bairro Vermelho, CEP nº 59.030-500, NATAVRN., MARIA DAS GRAÇAS CABRAL, Brasileira, Casada sob regime universal de bens, empresária, Portadora da carteira de Identidade nº 160.220 - ITEP/RN, CPF nº 130.749.974-00, residente e domiciliado a Rua Dr. José Farache, nº 1416, Lagoa Seca, CEP nº 59.022-380, NATAVRN., e FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, Brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 394.804 - ITEP/RN., CPF nº 298.584.884-91, residente e domiciliado a Rua Abdon Nunes, nº 746, Ed. Paulo Aty, Aptº 800, Tirol, CEP 59.014-540, NATAVRN., únicos sócios da empresa EXPRESSO CABRAL LTDA, inscrita na CNPJ nº 08.320.400/0001-98, com sede à Avenida Presidente Bandeira, nº 922, Alacrim, CEP 59.031-200, NATAVRN., registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob NIRE nº 24200009753 de 31/05/1976 última aditivo nº 20 sob nº 24102049 de 13/04/2004, que tem entre si, justos e combinados a consolidação do contrato social e aditivos, adaptado ao novo código civil, conforme as cláusulas e condições seguintes:~~



15

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Denominação Social - Sede - Prazo de Duração e Objeto Social.

A sociedade gira sob o nome empresarial **EXPRESSO CABRAL LTDA**, e tem sede e domicílio na **Avenida Presidente Bandeira, nº 922, Alacrim, CEP 59.031-200, Natal/RN.**

Parágrafo Primeiro - A sociedade iniciou suas atividades em **31/05/1976**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, em todo território nacional e no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade tem como objetos sociais:

- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal exceto em região metropolitana;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo municipal;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento intermunicipal, interestadual e internacional;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana;
- Transporte rodoviário de cargas e encomendas, exceto produtos perecíveis e mudanças, intermunicipal e interestadual;

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Capital Social - Das quotas de Capital

O capital social é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, dividido em **2.000.000 (dois milhões)** de quotas de valor nominal **R\$ 1,00 (um real)**, cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas da seguinte forma:

- Sócio **FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA**, 1.860.000,00 (um milhão oitocentos e sessenta mil), quotas de **R\$ 1,00 (um real)** cada.....**R\$ 1.860.000,00**
(um milhão oitocentos e sessenta mil reais);
- Sócia **MARIA DAS GRAÇAS CABRAL**, 100.000,00 (cem mil) quotas de **R\$ 1,00 (um real)** cada.....**R\$ 100.000,00**
(cem mil reais);
- Sócio **FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, 40.000,00 (quarenta mil), quotas de **R\$ 1,00 (um real)** cada.....**R\$ 40.000,00**
(quarenta mil reais);

Totalizando..... **R\$ 2.000.000,00**
(dois milhões de reais)

46

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Cessão e/ou Transferência de Quotas do Capital Social.

As quotas da sociedade são indivisíveis e poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, a terceiros, a qualquer momento pelo sócio, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUARTA

Da Administração da Sociedade - Poderes da Administração

A administração da sociedade caberá a todos os sócios já acima qualificados, em conjunto ou isoladamente. Sendo-lhes atribuídos os poderes do administrador para exercerem a gestão comercial em toda sua extensão, podendo ainda vender e comprar móveis e imóveis, realizar toda espécie de operações bancárias, inclusive abrir e movimentar contas bancárias, emitir financiamentos, gravar bens em garantia. É vedado aos Administradores o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como: atomo, aceite, aval, endosso e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício dos sócios, dos administradores ou de terceiros em prejuízo da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

Das Diretas à Retirada - Pró Laboro.

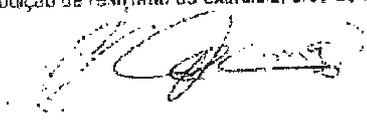
Os Sócios poderão, em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

Do Balanço Patrimonial - Da Apuração do Resultado Econômico - Da Participação dos Sócios.

Até o término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios e/ou administrador se for o caso, procederá ao levantamento de um balanço patrimonial, as demonstrações do resultado econômico e serão apurados os resultados econômicos, após as deduções previstas em Lei e no Contrato Social à formação de reservas que forem consideradas necessárias e os lucros e/ou prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas do Capital Social e que são possuidores.

Parágrafo Primeiro - No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, os sócios em reunião especial deliberarão sobre as contas e do resultado econômico e, poderão efetuar a distribuição de resultado do exercício, e/ou de exercícios anteriores.



47

Parágrafo Segundo - Ao interesse da Sociedade e dos sócios, poderá ser contabilizado e reconhecido como despesas, a apuração dos lucros sobre o Capital Social.

Parágrafo Terceiro - O pagamento de dividendos na proporção descrita no parágrafo primeiro deverão ser pagos no máximo até 120 (cento e vinte) dias após o fechamento do balanço do exercício social.

Parágrafo Quarto - A sociedade ao interesse de sócios representando a totalidade do Capital Social poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício social e, em razão dos resultados apurados, efetuar a distribuição de dividendos na mesma proporção descrita no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SETIMA

Do falecimento ou da incapacidade superveniente dos socios.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

CLÁUSULA OITAVA.

Das Colibrações dos Socios - Das Deliberações Sociais.

Os Sócios reunir-se-ão sempre em interesse social assim determinarem, a serem convocadas previamente com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro - A convocação para as reuniões dos sócios se fará por meio de carta registrada, telegrama e/ou E-Mail, que será remetida no endereço do sócio constante do contrato social.

Parágrafo Segundo - As deliberações dos sócios deverão ser transcritas no "Livro de Atas de Reuniões dos Sócios". As deliberações serão tomadas sempre por maioria dos presentes.

Parágrafo Terceiro - As formalidades quanto à convocação dos sócios para as reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstos em lei.

Parágrafo Quarto - Dependente de deliberação dos sócios as matérias enumeradas no art. 1071, do Código Civil bem como lhe são vedado a alienação de bens móveis ou imóveis da sociedade sem a expressa anuência da maioria do capital social e todas as demais previstas neste instrumento, observando-se, para tanto, o quorum previsto no art. 1010 e no art. 1076, do referido diploma legal, salvo se para não dispuser este instrumento, aplicando-se às reuniões, nos casos omissos supletivamente, o disposto para as assembleias.

48

CLÁUSULA NONA

Do Aumento ou Redução do Capital.

Nessalvo o disposto em lei especial, integralizadas as quotas, pode ser o capital aumentado, nos termos do art. 1081, ou diminuído, como estabelece o art. 1002, ambos do Código Civil, com a correspondente modificação do contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Atribuição Contratual - Condições Legais

Art. 1048. O Contrato Social poderá ser alterado por sócios que representem no mínimo três quintos do Capital Social.

Parágrafo Único - No caso de exclusão de sócio que esteja colocando em risco os interesses da Sociedade a alteração do Contrato Social poderá ser realizada por sócio(s) que representem(m) mais de cinquenta por cento do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Transformação da Sociedade em outro tipo societário - Dos Eventos de Cisão, Fusão e Incorporação.

A transformação da sociedade em outro tipo societário, assim como da ocorrência dos eventos de Cisão, Fusão e Incorporação com outras sociedades ou em outra sociedade, deverá ser aprovada por sócios que representem no mínimo três quintos do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Desimpedimento e Legislação Subsidiariamente aplicável.

Os Sócios declaram sob pena de lei que não estão condenados em crimes previstos em lei ou nas restrições que os impedem de exercer atividade empresarial.

Parágrafo Primeiro - Os administradores, declaram que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, nos termos do estabelecido no art. 1.011, § 1º CC/2002.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos do presente contrato serão regulados pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente pelas normas das sociedades simples, cujas disposições são de pleno conhecimento de todos os sócios, que a elas se submetem de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Liquidação da Sociedade.

No caso de liquidação da sociedade por interesse dos sócios será nomeado um liquidante, o qual administrará a sociedade durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos aos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro.

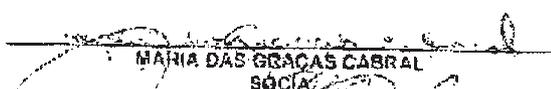
Fica pelas partes eleito o foro de Natal para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato de sociedade empresarial.

19

E por estarem assim justos e contratados, assinaram o presente instrumento em quatro vias de igual e para o mesmo fim

Nal. 06 de agosto de 2012


FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA
SÓCIO


MARIA DAS GRAÇAS CABRAL
SÓCIA


FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
SÓCIO

EMPRESA DE DIREITO PRIVADO
EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 07.040.499-11 DE CUIABÁ
24/08/2012
FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL





6º. OFÍCIO DE NOTAS
2ª. CRI

DIONE ANA MARIA DE MACÊDO

Tabellã e Oficiala.

Avenida Rio Branco, 760 - Centro - Natal-RN

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

OUTORGANTE Joana Rodrigues de Oliveira

OUTORGADO Expresso Cabral Ltda

Lo. 317

Fis. 190/192

Date 31/07/95



6º OFÍCIO DE NOTAS

PRIVATIVO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DA 2ª ZONA

NATAL - RIO GRANDE DO NORTE

Cartório de Notas
de Natal - RN

PRIMEIRO TRASLADO	ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E
LIVRO NÚMERO 317	VENDA, na forma abaixo:
FOLHAS Nºs 190/192	

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que sendo aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 1995 (mil, novecentos e noventa e cinco), neste Sexto Ofício de Notas, situado à Avenida Rio Branco, 760, Centro, nesta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTES VENDEDORES, à sra. JOANA RODRIGUES DE OLIVEIRA (CPF Nº 034.295.204-20, CI número 448.076-SSP/RN), do lar e seu marido FRANCISCO DE OLIVEIRA (CPF Nº 034.295.204-20, CI nº 97.130-SSP/RN), funcionário público estadual aposentado, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anterior à Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, neste ato representados por seu bastante procurador, sr. JOSÉ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO (CPF nº 143.926.234-91, CI Nº 302.169-SSP/RN), brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do Instrumento Público de Procuração, lavrado nas notas do 5º Ofício, desta Capital, no livro nº 493, fls. 17, em data de 19 de agosto de 1992, cujos poderes integram a presente escritura, ficando arquivado o respectivo traslado na pasta competente, adiante mencionada; doravante denominados simplesmente vendedores; de outro lado, como OUTORGADO COMPRADOR, a empresa EXPRESSO CABRAL LTDA., com sede e foro jurídico nesta Capital, à Rua Presidente Bandeira, 922, Alecrim, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.320.400/0001-96, Inscrição Es

Rd

Resol.

tadual nº 20.002239.3, com seu Ato Constitutivo datado de 21 de maio de 1976, registrado e arquivado sob o nº 1439/76, em 31.05.76 e seu último Aditivo Contratual nº 18, datado de 02 de setembro de 1994, registrado e arquivado sob o nº 24214.2 em 08.09.94, todos na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, neste ato representada pelo seu sócio, sr. FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA (CPF nº 002.787.344-72, CI nº 86.759-ITEP/RN), brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente compradora; os presentes reconhecidos como os próprios por mim Tabeliã, mediante a documentação apresentada e acima mencionada, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé; Então, pelas partes contratantes, falando cada uma por sua vez, me foi dito: I - PELOS OUTORGANTES; através de seu procurador - 1) Que são senhores e legítimos possuidores, por mansa e pacífica posse, do imóvel consistente de um prédio residencial nº 1656, situado à Rua Jaguarari, lado par, distante 38,20m da Rua Presidente Bandeira, no bairro do Alecrim, zona urbana, desta Capital, bem como o domínio útil do respectivo terreno onde a mesma acha-se edificada, foreiro ao Patrimônio Municipal de Natal, medindo 236,02m² de superfície, limitando-se ao norte, com imóvel de propriedade do sr. Pedro Rodrigues Caldas, com 7,60m; ao sul, em dois segmentos, o primeiro com Rua Jaguarari, com 7,02m e o segundo, com imóvel de propriedade de Joana Rodrigues de Oliveira, com 1,00m; a leste, com imóvel de propriedade de Pedro Rodrigues Caldas, com 25,00m e, ao oeste, em dois segmentos, o primeiro com imóvel de propriedade de Joana Rodrigues de Oliveira, com 13,20m e o segundo, com imóvel de propriedade do Dispensário Sinfrônio Barreto, com 17,30m, constante da Carta de Aforamento nº 17.065 (registrada no livro nº 69, fls. 34, DPM/PMN), expedida pela Prefeitura Municipal de Natal, em 02 de janeiro de 1974, área restante da Carta nº 16.024;



6º OFÍCIO DE NOTAS

PRIVATIVO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DA 2ª ZONA
NATAL - RIO GRANDE DO NORTE

6º OFÍCIO DE NOTAS
2º CRI
Av. Rio Branco, 769 - Centro Natal - RN
Diana Ana Maria de Macedo
Tribuna Pública
Dona Maria da Conceição Nunes Pinheiro
Anna Berenice de Macedo Melo
Eduarda
Maria Izabela de Macedo Santos
José Carlos Costa

2) Que o descrito e caracterizado imóvel conforme declaram eles Vendedores, sob as penas da Lei, se acha livre e desembaraçado de ônus e impostos de quaisquer natureza, feitos e ajuizados, quitações e ações reais, pessoais reipersecutórias, penhoras, arrestos, sequestros, hipotecas legais, judiciais, convencionais e/ou de qualquer outro direito real que obstaculise a transferência do imóvel ora efetuada; 3) Que o referido imóvel foi adquirido por eles Vendedores da seguinte forma: 3.1 - o terreno em maior porção, medindo inicialmente 263,60m² de superfície, constante da Carta de Aforamento nº 16.024, em virtude de doação feita pelo sr. Pedro Rodrigues Caldas e sua mulher Izabel Figueiredo de Caldas, nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada nas notas do 1º Ofício, desta Capital, no livro nº 221, fls 12 a 15, em data de 12 de agosto de 1970, devidamente transcrita no livro "3-R" de Transcrição das Transmissões, fls. 17v/18, sob o nº de ordem 7.165, em data de 11 de agosto de 1970; 3.2 - posteriormente, o terreno constante da carta de aforamento nº 16.024, medindo 263,60m² de superfície foi desmembrado em duas porções, tendo sido expédidas as respectivas Cartas de Aforeamento pelo órgão municipal competente, entre elas a de nº 17.065, medindo 236,02m² de superfície, devidamente averbada na margem da transcrição mencionada no item 3.1, em data de 18.09.75; 3.3 - o prédio residencial nº 1656, da Rua Jaguarari, em virtude de construção própria deles Vendedores, devidamente aprovada e legalizada pelos órgãos competentes e averbada também na margem da transcrição lançada no livro "3-R" de Transcrição das Transmissões,

fls. 17v/18, sob o nº de ordem 7.165, em data de 18.09.75; todos os atos lançados nesta 2ª CRI, desta Capital. 4) Que assim como possuem o referido imóvel, pela presente e nos melhores termos de direito, dele fazem venda à Compradora, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros - expressão monetária à época), importância essa integralmente recebida pelos Vendedores, diretamente das mãos da Compradora, em data de 24 de agosto de 1992, em moeda corrente e legal do país, contada e achada certa, pelo que os Vendedores deram à Compradora e ora ratificam, plena, rasa, geral e irrevogável quitação da quantia acima mencionada, para nada mais da mesma reclamar com fundamento nesta transação; 5) Que assim, achando-se pagos e satisfeitos da integralidade do preço da venda ora efetuada, cedem e transferem à Compradora, toda posse, domínio, direito e ação que até então exerciam eles Vendedores sobre o citado imóvel; 6) Havendo-a por empossada em definitivo no mesmo imóvel, por força desta escritura e da cláusula "constituti"; 7) Obrigando-se ainda eles Vendedores por si, seus herdeiros e sucessores a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo, respondendo, inclusive pela evicção de direito de vez que o aludido imóvel passa a ser da Compradora de hoje para sempre. II - PELA COMPRADORA - Que aceita a presente escritura, tal como nela se contém, por ser a mesma a expressão do negócio jurídico firmado diretamente com os Vendedores. E, por estarem assim justas e contratadas, pediram a mim Tabelião que lhes datilografasse a presente escritura, a qual feita e lhes sendo lida, aceitam e assinam, sendo dispensadas as testemunhas nos termos do artigo 134 da Lei nº 6.952, de 06 de novembro de 1981, publicada no D.O.U., edição de 10 de novembro de 1981. Certifico que pelas partes contratantes me foi apresentada a documentação a seguir mencionada: 1) Im-



6º OFÍCIO DE NOTAS

700 - Centro - I - RJ
Data: 31 de Maio de 1995

6º OFÍCIO DE NOTAS

PRIVATIVO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DA 2ª ZONA

NATAL - RIO GRANDE DO NORTE

Fls.03

posto de Transmissão Inter Vivos - ITIV - Documento de Arrecadação Municipal - DAM nº 016790 (processo nº 02.696/95), no valor de R\$ 1.500,00, correspondente a taxa de 3% do valor da avaliação de R\$ 50.000,00; 2) Laudêmio - Documento de Arrecadação Municipal - DAM nº 016791, processo nº 52.697/95 no valor de R\$ 1.253,45, correspondente a taxa de 2,5% e outras taxas do valor de avaliação de R\$ 50.000,00; ambos recolhidos à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Natal, em 03.07.95; 3) Certidão Negativa nº 09315/95, expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado do Rio Grande do Norte, em 21.07.95; 4) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal de Imóvel Específico nº 022781, expedida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal do Natal, em 21.07.95; estando o imóvel cadastrado naquela Secretaria para o recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - sob o número 1.0010.021.03.0351.0000.3; 5) Deixa de ser apresentada a Certidão quanto à Dívida Ativa da União, de acordo com o Decreto nº 99.476, de 24.08.90, art. 1º, que simplifica o cumprimento de prova de quitação de tributos e contribuições federais; a qual deixa de ser transcrita e fica arquivada neste Cartório, juntamente com o Instrumento Público de Procuração, na pasta nº 29 / 106, nos termos dos parágrafos II, III e IV do artigo 1º da Lei nº 7.433, de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09.09.86. Eu, [Assinatura] Tabelião, a fiz datilografar, subscrevo, dato e assino em público e raso do que uso, colhendo as assinaturas.

Natal, 31 de Maio de 1995
Em testemunho da verdade

VENDEDORES -

[Handwritten Signature]
JOANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
p/p José Cabral de Oliveira Filho

[Handwritten Signature]
FRANCISCO DE OLIVEIRA
p/p José Cabral de Oliveira Filho

COMPRADORA -

[Handwritten Signature]
EXPRESSO CABRAL LTDA.
Francisco Cabral de Oliveira

8º OFÍCIO DE NOTARIAS
2º CRM
Av. São Branco, 780 - Centro - Natal
Dona Ana Maria de Macêdo
Tabela Pública
Dona Maria do Medeiros Nunes F.
Polyanna Berenice de Macêdo
Substituta
Maria Grácia de Macêdo S.
José Carlos Costa
Escritor de Tabelas

Prenotado no Protocolo 1 - T, pág. 211v
sob o nº de ordem 81.492 e registrada
no livro 2º de Registro Geral, sob o nº
R. 1.50.301 referente à matrícula
nº 50.301
Natal (RN), 03 de agosto de 1995.

[Handwritten Signature]
Dona Ana Maria de Macêdo
CRM nº 2º - Natal - RN



6º OFÍCIO DE NOTAS

Privativo do Registro Imobiliário da 2ª Circunscrição
da Comarca de Natal/RN

Tabeliã/Oficiala - DIONE ANA MACEDO DE ALMEIDA

Substitutas - Délia Maria de Medeiros Nunes Pinheiro

Pollyanna Berenilde de Macedo Melo

Av. Rio Branco, 760, Centro (CEP 59025-003) Natal/RN

Fones: (0xx84)3211-5995 - 3211-5217 - 3211-2316

Fax - 3222-3800 - E-mail - 6.cartorio@supercabo.com.br



CERTIDÃO

DIONE ANA MACEDO DE ALMEIDA, Tabeliã do Sexto Ofício de Notas/Oficiala da 2ª CRI da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, por título e nomeação legal, etc.

CERTIFICO em razão do meu Ofício e a Requerimento de 04 de agosto de 2016 da proprietária do R.1, empresa Expresso Cabral Ltda., através do representante (Kennedy Teixeira de Macedo, firma reconhecida por este Tabelionato em 17.10.2016) nos termos do Instrumento Procuratório de 18.03.2016 (anexado) instruído pela Certidão de Limites nº 179/2016 da SEMURB/PMN de 22.07.2016 (Processo nº 000000.012434/2016-30) Croqui (levantamento planimétrico) do terreno, Memorial Descritivo de 18.02.2016, ART nº RN20160043622 (William de Oliveira Barreto - Técnico em Estradas, Geoprocessamento e Cartografia Digital - RNP 210520964-5) de 18.02.2016 e Declaração de Anuência do Confinante oeste, dispensadas as Declarações de Anuências dos limites norte e leste, vez que, a Requerente é a proprietária dos terrenos, que formalizou o Processo nº 04/2016-Retificações, com qualificação positiva (despacho) desta 2ª CRI, arquivado sob o nº 51 na pasta 04/2016-CQIA, que **procedi** em 17 de outubro de 2016 no Livro "2" de Registro Geral, na matrícula nº 50.301, a averbação sob o nº Av.2, relativa a **retificação**, obedecidas as formalidades exigidas em lei (§ 2º item II do art. 213 da LRP c/c com a lei 10.931/04) do terreno objeto da citada matrícula, em decorrência de decréscimo de área (12,75m²) motivado por descrição inadequada quando da expedição da Carta de Aforamento, constatado pelo georreferenciamento, passando a ser assim caracterizado: domínio útil de um terreno foreiro ao Patrimônio Municipal de Natal, situado à Rua Jaguarari, distando 38,20m da Rua Presidente Bandeira, no bairro do Alecrim, zona urbana/leste desta capital

(CEP 59031-500) de formato irregular, medindo 223,27m², limitando-se ao norte, com imóvel pertencente a Expresso Cabral Ltda. (Requerente) com 7,60m; ao sul, em três segmentos, todos com a Rua Jaguarari, com 0,76m + 1,12m + 6,14m; a leste, também com imóvel pertencente a Expresso Cabral Ltda. (Requerente) com 25,00m; e, a oeste, em quatro segmentos, todos com imóvel pertencente a Escola Dom Marcolino Dantas, com 11,60m + 6,24m + 9,87m + 2,74m (IPTU n° 3.016.0041.02.0351.0000-4 - sequencial n° 1.025742-0) permanecendo a mesma Carta de Aforamento n° 17.065 (registrada no Livro 69, fls. 34 da DPM/PMN) expedida pela Prefeitura Municipal de Natal em 02.01.1974, área restante da Carta n° 16.024, em cujo terreno se acha edificado o prédio residencial n° 1656. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada em o Sexto Ofício de Notas, privativo da 2ª CRI da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu Dione Ana Macedo de Almeida Oficiala Pública, subscrevo, dato e assino (@C).

Natal/RN, 17 de outubro de 2016

Dione Ana Macedo de Almeida
DIONE ANA MACEDO DE ALMEIDA

Oficiala da 2ª CRI - Natal/RN

Corregedoria da Justiça

Provimento n° 02/99-CJ/TJRN

Emolumentos - R\$ 201,34

FDJ (Lei 7.088/97) - R\$ 53,85

FRMP (Lei 181/00) - R\$ 6,08

FCRCPN (Lei 8033/01) - R\$ 20,13

Total - R\$ 281,40

Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização



**LAUDO DE AVALIAÇÃO E
PARECER MERCADOLÓGICO DE IMÓVEL URBANO**

PROPRIETARIO:

**EMPRESA- EXPRESSO CABRAL LTDA, CNPJ: 08.320.400/0001-
96, LOCALIZADA NA AV. PRESIDENTE BANDEIRA Nº 922
BAIRRO: ALECRIM, NATAL, R/N.**

SOLICITANTE:

**FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
INSCRITO NO CPF: 298.584.884-91**

**Residente á Rua Capitão Abdon Nunes nº 746, Apto 600, CEP
59014-540, Tirol, Natal R/N.**

AVALIADOR:

**Pedro Alves Madeira, Brasileiro, Casado, Consultor Imobiliário, Perito
Avaliador pelo Conselho Federal, sob Nº 9846 e inscrito no Conselho
Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Norte,
CRECI nº 1618 - 17ª Região.**

IMÓVEL OBJETO DESTE LAUDO:

**Uma área de terreno medindo 223,27 m², localizada na cidade de
Natal R/N, Bairro do Alecrim, com frente para a Rua Jaguarari nº
1656, CEP: 59031-500, Com uma casa residencial de 223,27 m² de área
coberta, matrícula nº 50.301, averbação sob o nº Av .2, relativa a
retificação, IPTU 3.016.0041.02.0351.0000-4 seqüencial nº 1.025742-0,
devidamente registrada junto aos Órgãos competentes, tais como
Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis, 6º OFÍCIO
DE NOTAS.**

INFRAESTRUTURA EXISTENTE:

**Rua Pavimentada, Rede de Água e esgoto, Energia Elétrica, Coleta de
Lixo, agências Bancárias, Escola Dom Marcolino Dantas, Supermercado e**



**LAUDO DE AVALIAÇÃO E
PARECER MERCADOLÓGICO DE IMÓVEL URBANO**

PROPRIETARIO:

**EMPRESA- EXPRESSO CABRAL LTDA, CNPJ: 08.320.400/0001-
96, LOCALIZADA NA AV. PRESIDENTE BANDEIRA N° 922
BAIRRO: ALECRIM, NATAL, R/N.**

SOLICITANTE:

FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

INSCRITO NO CPF: 298.584.884-91

**Residente á Rua Capitão Abdon Nunes n° 746, Apto 600, CEP
59014-540, Tirol, Natal R/N.**

AVALIADOR:

**Pedro Alves Madeira, Brasileiro, Casado, Consultor Imobiliário, Perito
Avaliador pelo Conselho Federal, sob N° 9846 e inscrito no Conselho
Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Norte,
CRECI n° 1618 - 17ª Região.**

IMÓVEL OBJETO DESTE LAUDO:

**Uma área de terreno medindo 223,27 m², localizada na cidade de
Natal R/N, Bairro do Alecrim, com frente para a Rua Jaguarari n°
1656, CEP: 59031-500, Com uma casa residencial de 223,27 m² de área
coberta, matrícula n° 50.301, averbação sob o n° Av .2, relativa a
retificação, IPTU 3.016.0041.02.0351.0000-4 seqüencial n° 1.025742-0,
devidamente registrada junto aos Órgãos competentes, tais como
Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis, 6° OFÍCIO
DE NOTAS.**

INFRAESTRUTURA EXISTENTE:

**Rua Pavimentada, Rede de Água e esgoto, Energia Elétrica, Coleta de
Lixo, agências Bancárias, Escola Dom Marcolino Dantas, Supermercado e**

centro comercial. Realizadas as diligências e consultas aos órgãos Públicos, Prefeitura e Cartório de Registro de Imóveis, comparando com outros Imóveis localizados na região e oferecendo as mesmas características e condições de utilização, concluímos nosso trabalho para emissão deste **Laudo de Avaliação:**

METODOLOGIA APLICADA:

Visita em loco ,consulta prévia e Método comparativo, que visa comparar o Imóvel objeto desta **Avaliação**, com outros Imóveis existentes na área e colocados à venda, respeitadas as características individuais e intensivas de cada um, chegamos a seguinte conclusão:

Valor da construção - R\$ 250,00 por m² X 223,27 m² = R\$ 55.817,50 (Cinquenta e Cinco Mil Oitocentos e Dezessete Reais e Cinquenta Centavos).

Valor do terreno- R\$ 950,00 por m² X 223,27 m² =R\$ 212.106,50 (Duzentos e Doze Mil Cento e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Valor total – Valor do terreno: R\$ 212.106,50 + Valor da construção: R\$ 55.817,50 =R\$ 267.924,00 (Duzentos e Doze Mil e Cento e Seis Reais).

O presente parecer de avaliação é composto de duas folhas impressas de um só lado, rubricadas e assinadas pelo profissional responsável.

Para que possa surtir os efeitos necessários, assino e dato o presente Termo me responsabilizando por todas as informações aqui prestadas.

Natal/RN em 27 de Novembro 2017



Pedro Alves Madeira
Consultor Imobiliário e Perito Avaliador
CRECI. N° 1618-17ª Região- RN.
CONFECI. N° 9846



6º. OFÍCIO DE NOTAS
2ª. CRI

DIONE ANA MARIA DE MACÊDO

Tabellã e Oficiala.

Avenida Rio Branco, 760 - Centro - Natal-RN

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

OUTORGANTE Joana Rodrigues de Oliveira

OUTORGADO Expresso Cabral Ltda

Lo. 317

Fls. 190/192

Date 31/07/95



6º OFÍCIO DE NOTAS

PRIVATIVO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DA 2ª ZONA

NATAL - RIO GRANDE DO NORTE

Cartório de Notas
de Natal - RN

PRIMEIRO TRASLADO	ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E
LIVRO NÚMERO 317	VENDA, na forma abaixo:
FOLHAS Nºs 190/192	

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que sendo aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 1995 (mil, novecentos e noventa e cinco), neste Sexto Ofício de Notas, situado à Avenida Rio Branco, 760, Centro, nesta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTES VENDEDORES, à sra. JOANA RODRIGUES DE OLIVEIRA (CPF Nº 034.295.204-20, CI número 448.076-SSP/RN), do lar e seu marido FRANCISCO DE OLIVEIRA (CPF Nº 034.295.204-20, CI nº 97.130-SSP/RN), funcionário público estadual aposentado, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anterior à Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, neste ato representados por seu bastante procurador, sr. JOSÉ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO (CPF nº 143.926.234-91, CI Nº 302.169-SSP/RN), brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do Instrumento Público de Procuração, lavrado nas notas do 5º Ofício, desta Capital, no livro nº 493, fls. 17, em data de 19 de agosto de 1992, cujos poderes integram a presente escritura, ficando arquivado o respectivo traslado na pasta competente, adiante mencionada; doravante denominados simplesmente vendedores; de outro lado, como OUTORGADO COMPRADOR, a empresa EXPRESSO CABRAL LTDA., com sede e foro jurídico nesta Capital, à Rua Presidente Bandeira, 922, Alecrim, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.320.400/0001-96, Inscrição Es

R.O.

Resol.

tadual nº 20.002239.3, com seu Ato Constitutivo datado de 21 de maio de 1976, registrado e arquivado sob o nº 1439/76, em 31.05.76 e seu último Aditivo Contratual nº 18, datado de 02 de setembro de 1994, registrado e arquivado sob o nº 24214.2 em 08.09.94, todos na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, neste ato representada pelo seu sócio, sr. FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA (CPF nº 002.787.344-72, CI nº 86.759-ITEP/RN), brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente compradora; os presentes reconhecidos como os próprios por mim Tabeliã, mediante a documentação apresentada e acima mencionada, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé; Então, pelas partes contratantes, falando cada uma por sua vez, me foi dito: I - PELOS OUTORGANTES; através de seu procurador - 1) Que são senhores e legítimos possuidores, por mansa e pacífica posse, do imóvel consistente de um prédio residencial nº 1656, situado à Rua Jaguarari, lado par, distante 38,20m da Rua Presidente Bandeira, no bairro do Alecrim, zona urbana, desta Capital, bem como o domínio útil do respectivo terreno onde a mesma acha-se edificada, foreiro ao Patrimônio Municipal de Natal, medindo 236,02m² de superfície, limitando-se ao norte, com imóvel de propriedade do sr. Pedro Rodrigues Caldas, com 7,60m; ao sul, em dois segmentos, o primeiro com Rua Jaguarari, com 7,02m e o segundo, com imóvel de propriedade de Joana Rodrigues de Oliveira, com 1,00m; a leste, com imóvel de propriedade de Pedro Rodrigues Caldas, com 25,00m e, ao oeste, em dois segmentos, o primeiro com imóvel de propriedade de Joana Rodrigues de Oliveira, com 13,20m e o segundo, com imóvel de propriedade do Dispensário Sinfrônio Barreto, com 17,30m, constante da Carta de Aforamento nº 17.065 (registrada no livro nº 69, fls. 34, DPM/PMN), expedida pela Prefeitura Municipal de Natal, em 02 de janeiro de 1974, área restante da Carta nº 16.024;



6.º OFÍCIO DE NOTAS

PRIVATIVO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DA 2.ª ZONA
NATAL - RIO GRANDE DO NORTE

6.º OFÍCIO DE NOTAS
2.º CRI
Av. Rio Branco, 769 - Centro Natal - RN
Diana Ana Maria de Macedo
Teresa Fátima
Dona Maria da Conceição Nunes Pinheiro
Anna Berenice de Macedo Melo
Eduarda
Maria Izabela de Macedo Santos
José Carlos Dória

2) Que o descrito e caracterizado imóvel conforme declaram' eles Vendedores, sob as penas da Lei, se acha livre e desembaraçado de ônus e impostos de quaisquer natureza, feitos ' ajuizados, quitações e ações reais, pessoais reipersecutórias, penhoras, arrestos, sequestros, hipotecas legais, judiciais, convencionais e/ou de qualquer outro direito real' que obstaculise a transferência do imóvel ora efetuada; 3) Que o referido imóvel foi adquirido por eles Vendedores da seguinte forma: 3.1 - o terreno em maior porção, medindo ' inicialmente 263,60m² de superfície, constante da Carta de Aforamento nº 16.024, em virtude de doação feita pelo sr. Pedro Rodrigues Caldas e sua mulher Izabel Figueiredo de ' Caldas, nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada nas notas do 1º Ofício, desta Capital, no livro nº 221, fls 12 a 15, em data de 12 de agosto de 1970, devidamente transcrita no livro "3-R" de Transcrição das Transmissões, fls. ' 17v/18, sob o nº de ordem 7.165, em data de 11 de agosto de 1970; 3.2 - posteriormente, o terreno constante da carta ' de aforamento nº 16.024, medindo 263,60m² de superfície foi desmembrado em duas porções, tendo sido expédidas as respectivas Cartas de Aforeamento pelo órgão municipal competente, entre elas a de nº 17.065, medindo 236,02m² de superfície, ' devidamente averbada na margem da transcrição mencionada no item 3.1, em data de 18.09.75; 3.3 - o prédio residencial ' nº 1656, da Rua Jaguarari, em virtude de construção própria deles Vendedores, devidamente aprovada e legalizada pelos ' órgãos competentes e averbada também na margem da transcrição lançada no livro "3-R" de Transcrição das Transmissões,

fls. 17v/18, sob o nº de ordem 7.165, em data de 18.09.75; todos os atos lançados nesta 2ª CRI, desta Capital. 4) Que assim como possuem o referido imóvel, pela presente e nos melhores termos de direito, dele fazem venda à Compradora, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros - expressão monetária à época), importância essa integralmente recebida pelos Vendedores, diretamente das mãos da Compradora, em data de 24 de agosto de 1992, em moeda corrente e legal do país, contada e achada certa, pelo que os Vendedores deram à Compradora e ora ratificam, plena, rasa, geral e irrevogável quitação da quantia acima mencionada, para nada mais da mesma reclamar com fundamento nesta transação; 5) Que assim, achando-se pagos e satisfeitos da integralidade do preço da venda ora efetuada, cedem e transferem à Compradora, toda posse, domínio, direito e ação que até então exerciam eles Vendedores sobre o citado imóvel; 6) Havendo-a por empossada em definitivo no mesmo imóvel, por força desta escritura e da cláusula "constituti"; 7) Obrigando-se ainda eles Vendedores por si, seus herdeiros e sucessores a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo, respondendo, inclusive pela evicção de direito de vez que o aludido imóvel passa a ser da Compradora de hoje para sempre. II - PELA COMPRADORA - Que aceita a presente escritura, tal como nela se contém, por ser a mesma a expressão do negócio jurídico firmado diretamente com os Vendedores. E, por estarem assim justas e contratadas, pediram a mim Tabelião que lhes datilografasse a presente escritura, a qual feita e lhes sendo lida, aceitam e assinam, sendo dispensadas as testemunhas nos termos do artigo 134 da Lei nº 6.952, de 06 de novembro de 1981, publicada no D.O.U., edição de 10 de novembro de 1981. Certifico que pelas partes contratantes me foi apresentada a documentação a seguir mencionada: 1) Im-



6º OFÍCIO DE NOTAS

700 - Centro - I - RJ
Data: 31 de Maio de 1995

6º OFÍCIO DE NOTAS

PRIVATIVO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DA 2ª ZONA

NATAL - RIO GRANDE DO NORTE

Fls.03

posto de Transmissão Inter Vivos - ITIV - Documento de Arrecadação Municipal - DAM nº 016790 (processo nº 02.696/95), no valor de R\$ 1.500,00, correspondente a taxa de 3% do valor da avaliação de R\$ 50.000,00; 2) Laudêmio - Documento de Arrecadação Municipal - DAM nº 016791, processo nº 52.697/95 no valor de R\$ 1.253,45, correspondente a taxa de 2,5% e outras taxas do valor de avaliação de R\$ 50.000,00; ambos recolhidos à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Natal, em 03.07.95; 3) Certidão Negativa nº 09315/95, expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado do Rio Grande do Norte, em 21.07.95; 4) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal de Imóvel Específico nº 022781, expedida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal do Natal, em 21.07.95; estando o imóvel cadastrado naquela Secretaria para o recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - sob o número 1.0010.021.03.0351.0000.3; 5) Deixa de ser apresentada a Certidão quanto à Dívida Ativa da União, de acordo com o Decreto nº 99.476, de 24.08.90, art. 1º, que simplifica o cumprimento de prova de quitação de tributos e contribuições federais; a qual deixa de ser transcrita e fica arquivada neste Cartório, juntamente com o Instrumento Público de Procuração, na pasta nº 29 / 106, nos termos dos parágrafos II, III e IV do artigo 1º da Lei nº 7.433, de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09.09.86. Eu, [assinatura] Tabeliã, a fiz datilografar, subscrevo, dato e assino em público e raso do que uso, colhendo as assinaturas.

[Handwritten mark]

Natal, 31 de Maio de 1995

Em testemunho da verdade

VENDEDORES

[Handwritten Signature]
JOANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
p/p José Cabral de Oliveira Filho

[Handwritten Signature]
FRANCISCO DE OLIVEIRA
p/p José Cabral de Oliveira Filho

COMPRADORA

[Handwritten Signature]
EXPRESSO CABRAL LTDA.
Francisco Cabral de Oliveira

8º OFÍCIO DE NOTARIAS
2ª CRI
Av. São Branco, 780 - Centro - Natal
Dona Ana Maria de Macêdo
Tabela Pública
Dona Maria do Medeiros Nunes F.
Polyanna Berenice de Macêdo
Substituta
Maria Grácia de Macêdo S.
José Carlos Costa
Escritor de Tabelas

Prenotado no Protocolo 1 - T, pág. 211v
sob o nº de ordem 81.492 e registrada
no livro 2º de Registro Geral, sob o nº
R. 1.50.301 referente à matrícula
nº 50.301
Natal (RN), 03 de agosto de 1995.

[Handwritten Signature]
Dona Ana Maria de Macêdo
Cadastrada em 2ª CRI - Natal - RN



6º OFÍCIO DE NOTAS

Privativo do Registro Imobiliário da 2ª Circunscrição
da Comarca de Natal/RN

Tabeliã/Oficiala - DIONE ANA MACEDO DE ALMEIDA

Substituta - Délia Maria de Medeiros Nunes Pinheiro

Pollyanna Berenilde de Macedo Melo

Av. Rio Branco, 760, Centro (CEP 59025-003) Natal/RN

Fones: (0xx84)3211-5995 - 3211-5217 - 3211-2316

Fax - 3222-3800 - E-mail - 6.cartorio@supercabo.com.br



CERTIDÃO

DIONE ANA MACEDO DE ALMEIDA, Tabeliã do Sexto Ofício de Notas/Oficiala da 2ª CRI da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, por título e nomeação legal, etc.

CERTIFICO em razão do meu Ofício e a Requerimento de 04 de agosto de 2016 da proprietária do R.1, empresa Expresso Cabral Ltda., através do representante (Kennedy Teixeira de Macedo, firma reconhecida por este Tabelionato em 17.10.2016) nos termos do Instrumento Procuratório de 18.03.2016 (anexado) instruído pela Certidão de Limites nº 179/2016 da SEMURB/PMN de 22.07.2016 (Processo nº 000000.012434/2016-30) Croqui (levantamento planimétrico) do terreno, Memorial Descritivo de 18.02.2016, ART nº RN20160043622 (William de Oliveira Barreto - Técnico em Estradas, Geoprocessamento e Cartografia Digital - RNP 210520964-5) de 18.02.2016 e Declaração de Anuência do Confinante oeste, dispensadas as Declarações de Anuências dos limites norte e leste, vez que, a Requerente é a proprietária dos terrenos, que formalizou o Processo nº 04/2016-Retificações, com qualificação positiva (despacho) desta 2ª CRI, arquivado sob o nº 51 na pasta 04/2016-CQIA, que **procedi** em 17 de outubro de 2016 no Livro "2" de Registro Geral, na matrícula nº 50.301, a averbação sob o nº Av.2, relativa a **retificação**, obedecidas as formalidades exigidas em lei (§ 2º item II do art. 213 da LRP c/c com a lei 10.931/04) do terreno objeto da citada matrícula, em decorrência de decréscimo de área (12,75m²) motivado por descrição inadequada quando da expedição da Carta de Aforamento, constatado pelo georreferenciamento, passando a ser assim caracterizado: domínio útil de um terreno foreiro ao Patrimônio Municipal de Natal, situado à Rua Jaguarari, distando 38,20m da Rua Presidente Bandeira, no bairro do Alecrim, zona urbana/leste desta capital

(CEP 59031-500) de formato irregular, medindo 223,27m², limitando-se ao norte, com imóvel pertencente a Expresso Cabral Ltda. (Requerente) com 7,60m; ao sul, em três segmentos, todos com a Rua Jaguarari, com 0,76m + 1,12m + 6,14m; a leste, também com imóvel pertencente a Expresso Cabral Ltda. (Requerente) com 25,00m; e, a oeste, em quatro segmentos, todos com imóvel pertencente a Escola Dom Marcolino Dantas, com 11,60m + 6,24m + 9,87m + 2,74m (IPTU n° 3.016.0041.02.0351.0000-4 - sequencial n° 1.025742-0) permanecendo a mesma Carta de Aforamento n° 17.065 (registrada no Livro 69, fls. 34 da DPM/PMN) expedida pela Prefeitura Municipal de Natal em 02.01.1974, área restante da Carta n° 16.024, em cujo terreno se acha edificado o prédio residencial n° 1656. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada em o Sexto Ofício de Notas, privativo da 2ª CRI da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu Dione Ana Macedo de Almeida Oficiala Pública, subscrevo, dato e assino (@C).

Natal/RN, 17 de outubro de 2016

Dione Ana Macedo de Almeida
DIONE ANA MACEDO DE ALMEIDA

Oficiala da 2ª CRI - Natal/RN

Corregedoria da Justiça

Provimento n° 02/99-CJ/TJRN

Emolumentos - R\$ 201,34

FDJ (Lei 7.088/97) - R\$ 53,85

FRMP (Lei 181/00) - R\$ 6,08

FCRCPN (Lei 8033/01) - R\$ 20,13

Total - R\$ 281,40

Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização



**LAUDO DE AVALIAÇÃO E
PARECER MERCADOLÓGICO DE IMÓVEL URBANO**

PROPRIETARIO:

**EMPRESA- EXPRESSO CABRAL LTDA, CNPJ: 08.320.400/0001-
96, LOCALIZADA NA AV. PRESIDENTE BANDEIRA Nº 922
BAIRRO: ALECRIM, NATAL, R/N.**

SOLICITANTE:

**FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
INSCRITO NO CPF: 298.584.884-91**

**Residente á Rua Capitão Abdon Nunes nº 746, Apto 600, CEP
59014-540, Tirol, Natal R/N.**

AVALIADOR:

**Pedro Alves Madeira, Brasileiro, Casado, Consultor Imobiliário, Perito
Avaliador pelo Conselho Federal, sob Nº 9846 e inscrito no Conselho
Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Norte,
CRECI nº 1618 - 17ª Região.**

IMÓVEL OBJETO DESTE LAUDO:

**Uma área de terreno medindo 223,27 m², localizada na cidade de
Natal R/N, Bairro do Alecrim, com frente para a Rua Jaguarari nº
1656, CEP: 59031-500, Com uma casa residencial de 223,27 m² de área
coberta, matrícula nº 50.301, averbação sob o nº Av .2, relativa a
retificação, IPTU 3.016.0041.02.0351.0000-4 seqüencial nº 1.025742-0,
devidamente registrada junto aos Órgãos competentes, tais como
Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis, 6º OFÍCIO
DE NOTAS.**

INFRAESTRUTURA EXISTENTE:

**Rua Pavimentada, Rede de Água e esgoto, Energia Elétrica, Coleta de
Lixo, agências Bancárias, Escola Dom Marcolino Dantas, Supermercado e**



**LAUDO DE AVALIAÇÃO E
PARECER MERCADOLÓGICO DE IMÓVEL URBANO**

PROPRIETARIO:

**EMPRESA- EXPRESSO CABRAL LTDA, CNPJ: 08.320.400/0001-
96, LOCALIZADA NA AV. PRESIDENTE BANDEIRA N° 922
BAIRRO: ALECRIM, NATAL, R/N.**

SOLICITANTE:

FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

INSCRITO NO CPF: 298.584.884-91

**Residente á Rua Capitão Abdon Nunes n° 746, Apto 600, CEP
59014-540, Tirol, Natal R/N.**

AVALIADOR:

**Pedro Alves Madeira, Brasileiro, Casado, Consultor Imobiliário, Perito
Avaliador pelo Conselho Federal, sob N° 9846 e inscrito no Conselho
Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Norte,
CRECI n° 1618 - 17ª Região.**

IMÓVEL OBJETO DESTE LAUDO:

**Uma área de terreno medindo 223,27 m², localizada na cidade de
Natal R/N, Bairro do Alecrim, com frente para a Rua Jaguarari n°
1656, CEP: 59031-500, Com uma casa residencial de 223,27 m² de área
coberta, matrícula n° 50.301, averbação sob o n° Av .2, relativa a
retificação, IPTU 3.016.0041.02.0351.0000-4 seqüencial n° 1.025742-0,
devidamente registrada junto aos Órgãos competentes, tais como
Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis, 6° OFÍCIO
DE NOTAS.**

INFRAESTRUTURA EXISTENTE:

**Rua Pavimentada, Rede de Água e esgoto, Energia Elétrica, Coleta de
Lixo, agências Bancárias, Escola Dom Marcolino Dantas, Supermercado e**

centro comercial. Realizadas as diligências e consultas aos órgãos Públicos, Prefeitura e Cartório de Registro de Imóveis, comparando com outros Imóveis localizados na região e oferecendo as mesmas características e condições de utilização, concluímos nosso trabalho para emissão deste **Laudo de Avaliação:**

METODOLOGIA APLICADA:

Visita em loco ,consulta prévia e Método comparativo, que visa comparar o Imóvel objeto desta **Avaliação**, com outros Imóveis existentes na área e colocados à venda, respeitadas as características individuais e intensivas de cada um, chegamos a seguinte conclusão:

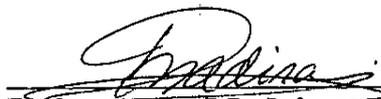
Valor da construção - R\$ 250,00 por m² X 223,27 m² = R\$ 55.817,50 (Cinquenta e Cinco Mil Oitocentos e Dezessete Reais e Cinquenta Centavos).

Valor do terreno- R\$ 950,00 por m² X 223,27 m² =R\$ 212.106,50 (Duzentos e Doze Mil Cento e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Valor total – Valor do terreno: R\$ 212.106,50 + Valor da construção: R\$ 55.817,50 =R\$ 267.924,00 (Duzentos e Doze Mil e Cento e Seis Reais).

*O presente parecer de avaliação é composto de duas folhas impressas de um só lado, rubricadas e assinadas pelo profissional responsável.
Para que possa surtir os efeitos necessários, assino e dato o presente Termo me responsabilizando por todas as informações aqui prestadas.*

Natal/RN em 27 de Novembro 2017



Pedro Alves Madeira
Consultor Imobiliário e Perito Avaliador
CRECI. N° 1618-17ª Região- RN.
CONFECI. N° 9846



PROCESSO Nº: 0803588-20.2023.4.05.8400 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EXPRESSO CABRAL LTDA
ADVOGADO: Carlos Joilson Vieira
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que juntei consulta feita ao sistema SISBAJUD.



Processo: **0803588-20.2023.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

RICARDO COUTO E SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 30/06/2023 11:07:17

Identificador: 4058400.13213073

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23063011062576100000013252771

SISBAJUDSISBAJUD | Sistema de Busca de Ativos do Poder

<  Teimosinha > Detalhes 

 Interromper reiteração

 Exportar PDF

ID da série: 7112324

**Número do Protocolo
(ordem original):**

20230009347789

**Data/hora do
Protocolamento:**

26 JUN 2023 11:28

Número do Processo:

0803588-20.2023.4.05.8400

Tribunal:

Tribunal Regional Federal da 5ª
Região

Vara/Juízo:

6ª VARA FEDERAL - NATAL/RN

Juiz Solicitante:

MARCO BRUNO MIRANDA
CLEMENTINO (protocolizado
por CYNTHIA LEANDRO DE
MELO CARDOSO)

Tipo/Natureza da Ação:

Execução Fiscal

**CPF/CNPJ do
Autor/Exequente da Ação:**

**Nome do Autor/Exequente
da Ação:**

Fazenda Nacional

Valor a bloquear:

R\$ 285.816,50

Situação:

Ativa

Total bloqueado:
R\$ 0,00

Data limite da repetição:
23 DE JUL DE 2023

#	Data Protocolamento	Situação	Valor a bloquear	Número Protocolo	Processo	Juiz/Assessor	Ações
1 	26/06/2023 11:28	Respondida	R\$ 285.816,50	20230009347789	0803588-20.2023.4.05.8400	MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO CYNTHIA LEANDRO DE MELO CARDOSO	...
2 	28/06/2023 12:41	Respondida	R\$ 285.816,50	20230009454641	0803588-20.2023.4.05.8400	MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO CYNTHIA LEANDRO DE MELO CARDOSO	...



Processo: 0803588-20.2023.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

RICARDO COUTO E SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 30/06/2023 11:07:17

Identificador: 4058400.13213074

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23063011070596600000013252772

PROCESSO Nº: 0803588-20.2023.4.05.8400 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EXPRESSO CABRAL LTDA
ADVOGADO: Carlos Joilson Vieira
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que juntei consulta feita ao sistema RENAJUD.



Processo: **0803588-20.2023.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

RICARDO COUTO E SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 30/06/2023 11:11:07

Identificador: 4058400.13213109

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23063011102045900000013252807



Restrições Judiciais
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

RICARDO COUTO E SILVA

TRF05

30/06/2023 • 11h 08' 13" • 09:01

Sair

Restrições

Designações



Você está em: [RENAJUD](#) [Consultar Restrições](#) [Pesquisa de Processos](#) [Detalhamento do Processo](#)

[Consultar Restrições](#)

Órgão Judiciário: SECAO JUDICIARIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo: 08035882020234058400

Total de Condutores: 0

CPF	Nome do Condutor	Situação Restrição	Ações
Nenhum condutor encontrado.			

Total de Veiculos: 36

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Situação Restrição	Ações
NOB6777		RN	MBENZ/MPOLO VIAGGIO R	2011	2011	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
NOB5777		RN	MBENZ/MPOLO VIAGGIO R	2011	2011	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
NNK6473		RN	MBENZ/MPOLO VIAGGIO R	2009	2010	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MZC5285		RN	MBENZ/BUSSCAR EL BUSS R	2007	2008	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MZC5295		RN	MBENZ/BUSSCAR EL BUSS R	2007	2008	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MXU3E55	MXU3455	RN	MBENZ/BUSSCAR EL BUSS R	2007	2007	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MZJ0697		RN	MBENZ/BUSSCAR EL BUSS R	2006	2006	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MYX4917		RN	M.BENZ/MPOLO ANDARE R	2005	2005	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MYX4967		RN	M.BENZ/MPOLO ANDARE R	2005	2005	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MXT2318		RN	MBENZ/BUSSCAR EL BUSS R	2000	2000	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MXT6990		RN	M.BENZ/BUSSCAR MICRUSS O	2000	2000	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MXT6980		RN	M.BENZ/BUSSCAR MICRUSS O	2000	2000	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MXT5180	MXT5880	RN	M.BENZ/MPOLO SENIOR GVO	1999	1999	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MYL3865		RN	SCANIA/MPOLO VIAGGIO GVR	1998	1999	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MYL1262		RN	SCANIA/MPOLO VIAGGIO GVR	1998	1999	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MXH5598		RN	TOYOTA/BAND. BJ55LP B3	1998	1998	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MYL1603		RN	SCANIA/F113 HL 4X2 220	1997	1997	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MYL1633		RN	SCANIA/F113 HL 4X2 220	1997	1997	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MYL3086		RN	SCANIA/F113 HL 4X2 220	1996	1997	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MYL7850		RN	SCANIA/F113 HL 4X2 220	1996	1996	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MYL7840		RN	SCANIA/F113 HL 4X2 220	1996	1996	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MYL1623		RN	SCANIA/F113 HL 4X2 220	1996	1996	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MYL0662		RN	SCANIA/BR 116	1995	1996	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MYL7870		RN	SCANIA/F113 HL 4X2 310	1995	1996	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MYL3810		RN	SCANIA/F113 HL 4X2 310	1995	1996	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MYL2687		RN	M.BENZ/OF 1620	1995	1995	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MXK7655		RN	R/FABRICACAO PROPRIA	1994	1994	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MYL0672		RN	M.BENZ/OF 1620	1994	1995	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MYL3508		RN	M.BENZ/OF 1620	1994	1994	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MYL3528		RN	SCANIA/K113 CL	1993	1993	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MYL3116		RN	SCANIA/K113 CL	1993	1993	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Situação Restrição	Ações
MYL3558		RN	M.BENZ/O 371 RS	1991	1991	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MYL1744		RN	SCANIA/K112 CL	1989	1990	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MYL2727		RN	SCANIA/K112 CL	1989	1989	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MYL2435		RN	SCANIA/K112 CL	1989	1989	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	
MYL1724		RN	SCANIA/K112 CL	1989	1989	EXPRESSO CABRAL LTDA	ATIVA(S)	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Secretaria de
Defesa do Consumidor

Ministério de
Justiça

ONU

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

SENATRAM

Ministério das
Cidades

2.5.1



Processo: **0803588-20.2023.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

RICARDO COUTO E SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 30/06/2023 11:11:07

Identificador: 4058400.13213111

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23063011105636100000013252809



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
6º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: 0803588-20.2023.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	EXPRESSO CABRAL LTDA	EXECUTADO
		CARLOS JOILSON VIEIRA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 30/06/2023, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
30/06/2023 11:14	Prioridade	Inclusão		Grande Devedor	RICARDO COUTO E SILVA
30/06/2023 09:40	Parte - Polo Passivo	Inclusão	EXPRESSO CABRAL LTDA (EXECUTADO)	EXPRESSO CABRAL LTDA (EXECUTADO), CARLOS JOILSON VIEIRA (ADVOGADO)	RONILDO AUGUSTO DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

Por ato ordinatório, abro vistas dos autos ao exequente para, no **prazo de 20 (vinte) dias** , manifestar-se sobre o pedido da parte executada.



Processo: **0803588-20.2023.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

ROMERIO DE SOUSA LINS JUNIOR - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 18/07/2023 14:29:19

Identificador: 4058400.13294353

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2307181428167660000013334258



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
6º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0803588-20.2023.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	EXPRESSO CABRAL LTDA	EXECUTADO
		CARLOS JOILSON VIEIRA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 21/07/2023 10:15, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 18/07/2023 14:27 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23071814281676600000013334258 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 21/07/2023 10:15 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

MM. JUIZ(A):

A UNIÃO aceita os bens indicados à penhora pela executada, e requer a lavratura do competente termo de nomeação, com a respectiva avaliação judicial dos bens penhorados.

Espera deferimento.

Jaime César de Araújo Dantas

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: **0803588-20.2023.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS - Procurador

Data e hora da assinatura: 24/07/2023 16:14:22

Identificador: 4058400.13322161

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23072416114566900000013362258

PROCESSO Nº: 0803588-20.2023.4.05.8400 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EXPRESSO CABRAL LTDA
ADVOGADO: Carlos Joilson Vieira
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema SISBAJUD, utilizando como parâmetro de pesquisa o CPF/CNPJ do executado, foram encontrados valores ínfimos, para os quais foi solicitado desbloqueio.



Processo: **0803588-20.2023.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

CYNTHIA LEANDRO DE MELO CARDOSO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 25/07/2023 11:48:27

Identificador: 4058400.13326287

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23072511471978300000013366487

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Aguardando protocolização

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230009454641		
Data/hora de protocolamento:	28/06/2023 12:41		
Número do processo:	0803588-20.2023.4.05.8400		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	Fazenda Nacional		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	23/07/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 08320400000196: EXPRESSO CABRAL LTDA	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 59,51
--	---

Respostas

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2023 12:41	Bloqueio de Valores	MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO	R\$ 285.816,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUN 2023 05:43

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2023 12:41	Bloqueio de Valores	MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO	R\$ 285.816,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JUN 2023 20:30

Respostas

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2023 12:41	Bloqueio de Valores	MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO	R\$ 285.816,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUN 2023 19:03

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2023 12:41	Bloqueio de Valores	MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO	R\$ 285.816,50	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 59,51	29 JUN 2023 20:46
-	Desbloqueio de Valores	LIANNE PEREIRA DA MOTTA PIRES OLIVEIRA	R\$ 59,51	Aguardando protocolamento	-	-

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2023 12:41	Bloqueio de Valores	MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO	R\$ 285.816,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUN 2023 16:15

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2023 12:41	Bloqueio de Valores	MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO	R\$ 285.816,50	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	29 JUN 2023 08:39



Processo: 0803588-20.2023.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

CYNTHIA LEANDRO DE MELO CARDOSO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 25/07/2023 11:48:27

Identificador: 4058400.13326288

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

25/07/2023 11:45



2307251148111780000013326288

PROCESSO Nº: 0803588-20.2023.4.05.8400 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EXPRESSO CABRAL LTDA
ADVOGADO: Carlos Joilson Vieira
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)



MANDADO PENHORA E AVALIAÇÃO - PJE

Nome do Devedor: EXPRESSO CABRAL LTDA

CNPJ: 08.320.400/0001-96

Endereço: Presidente Bandeira, 922, Alecrim, Natal/RN. CEP: 59031-200

O Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, na forma da lei, manda ao Oficial de Justiça a quem este for distribuído:

Finalidade : **PENHORAR e AVALIAR** bens para garantir a presente Execução Fiscal, no endereço: a) **uma área de terreno medindo 229,65m², localizada na cidade de Natal/RN, bairro do Alecrim, zona urbana/leste desta capital, com frente para a Avenida Presidente Bandeira nº 920, CEP: 59032 - 200** e b) **uma área de terreno medindo 223,27 m², localizada na cidade de Natal/RN, bairro do Alecrim, com frente para a Rua Jaguarari n º 1656, CEP: 59031 - 500** . Nomear Depositário e intimá-lo a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Garantida a Execução, **INTIMAR** o(s) executado(s) da penhora e do prazo de **30 dias** , a contar dessa intimação, para, caso queira, propor embargos à execução.

Observação : Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

Anexo: Cópia da Decisão e documento discriminando os bens.

O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/PessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatório a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

Para visualizar a petição inicial e CDA's, acessar o endereço eletrônico <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> e informar o(s) código(s) de barra abaixo:

MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO

Juiz Federal Titular da 6ª Vara - JFRN

Assinatura incluída eletronicamente (portaria n.º POR.0006.000002-4/2013.)



Processo: 0803588-20.2023.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

IDAMARIS LEMOS DE OLIVEIRA - Diretora de Secretaria

Data e hora da assinatura: 29/01/2024 11:47:59

Identificador: 4058400.14201859

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24012911235621700000014245612

PROCESSO Nº: 0803588-20.2023.4.05.8400 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EXPRESSO CABRAL LTDA
ADVOGADO: Carlos Joilson Vieira
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)



BEM MÓVEL/IMÓVEL: Dois imóveis: Uma área de terreno medindo 229,65m² e uma área de terreno medindo 223,27 m², .

INTIMANDO: EXPRESSO CABRAL LTDA

ENDEREÇO: Localizados no bairro Alecrim, Natal/RN, conforme especificação abaixo:

a) uma área de terreno medindo 229,65m², localizada na cidade de Natal/RN, bairro do Alecrim, zona urbana/leste desta capital, com frente para a Avenida Presidente Bandeira nº 920, CEP: 59032 - 200, com uma casa residencial de 220 m² de área coberta, matrícula nº 51.843, averbação sob o nº Av. 2, IPTU: 3.016.0041.02.0279.0000 - 7, sequencial nº 1.025731 - 4.

b) uma área de terreno medindo 223,27 m², localizada na cidade de Natal/RN, bairro do Alecrim, com frente para a Rua Jaguarari n º 1656, CEP: 59031 - 500, com uma casa residencial de 223,21 m² de área coberta, matrícula nº 50.301, averbação sob o nº Av. 2, IPTU 3.016.0041.02.0351.0000 - 4 sequencial nº 1.025742 - 0.

MANDADO PENHORA E AVALIAÇÃO

O Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, na forma da lei, manda ao Oficial de Justiça a quem este for distribuído:

Finalidade: **PENHORAR e AVALIAR** bens para garantir a presente execução fiscal. Nomear depositário e intimá-lo a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste juízo. Garantida a execução, **INTIMAR** o(s) executado(s) da penhora e do prazo de **30 dias** , a contar dessa intimação, para, caso queira, propor embargos à execução.

Observação : Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

Anexo: Cópia da decisão e cópia dos documentos dos bens ofertados à penhora.

MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO

Juiz Federal Titular da 6ª Vara - JFRN

Assinatura incluída eletronicamente (portaria n.º POR.0006.000002-4/2013.)

Para visualizar a petição inicial e CDA's, acessar o endereço eletrônico <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> e informar o(s) código(s) de barra abaixo:



Processo: **0803588-20.2023.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

IDAMARIS LEMOS DE OLIVEIRA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 18/03/2024 11:50:17

Identificador: 4058400.14443949

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24031811360917500000014488626

PROCESSO Nº: 0803588-20.2023.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EXPRESSO CABRAL LTDA
ADVOGADO: Carlos Joilson Vieira
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que:

- 1.1 Em 06 de março de 2024, dirigi-me a sede da Expresso Cabral, situada na Av. Presidente Bandeira, 922, Alecrim, nesta cidade, onde fiz fotos dos imóveis penhorados, conforme anexos;
- 1.2 Os dois imóveis ficam vizinhos ao terreno da empresa, um com frente para a avenida Presidente Bandeira, usado como depósito, e outro com frente para a Avenida Jaguarari, usado como local de descanso por funcionários;
- 1.3 Em 20 de março de 2024, retornei ao endereço onde procedi à penhora e à avaliação dos bens indicados, conforme auto em anexo;
- 1.4 Nessa mesma ocasião, nomeei depositário o Sr. Francisco Cabral de Oliveira Filho e o intimei, como representante legal da Expresso Cabral Ltda, do prazo legal para propor embargos;
- 1.5 A seguir, me dirigi ao 6º Ofício de Notas de Natal onde entreguei cópias do mandado e do auto de penhora a fim de que se procedesse às devidas anotações.
- 1.6 Avaliei os imóveis tomando como parâmetro valores de outros imóveis encontrados em anúncios de venda, conforme anexo;
- 1.7 Consultei o site do Google Maps para obter as coordenadas dos imóveis, conforme anexos.

Telefone/Whatsapp para contato:

(84) 9135 5113 Cidicleido

(84) 9987 5953 Kenio

Natal, 25 de março de 2024

JEANNE MARIA C F LEOCADIO

Oficiala de Justiça Avaliadora - 6º Vara Federal



Processo: 0803588-20.2023.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

JEANNE MARIA CABRAL FERNANDES LEOCADIO - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 25/03/2024 22:17:47

Identificador: 4058400.14486825

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24032521353110700000014531723







Processo: 0803588-20.2023.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

JEANNE MARIA CABRAL FERNANDES LEOCADIO - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 25/03/2024 22:17:47

Identificador: 4058400.14486826

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24032522065527000000014531724







Processo: 0803588-20.2023.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

JEANNE MARIA CABRAL FERNANDES LEOCADIO - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 25/03/2024 22:17:47

Identificador: 4058400.14486830

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24032522065527000000014531728

6º OFÍCIO DE NOTAS - 2ª CRI
Av. Rio Branco, 760 - Centro - Natal/RN
Dione Ana Macêdo de Almeida
TABELIÃ PÚBLICA
Délia Maria de Medeiros Nunes Pinheiro
Pollyanna Berennicie de Macêdo Melo
Andréa Carla Monteiro de Carvalho
SUBSTITUTAS
Margarida Maria Rodrigues Belmont
Vanusa Alves de Medeiros França
João Bruno de Almeida
Flávio Augusto de Almeida
Karla Simonne da Silva O. Morais
ESCREVENTES AUTORIZADOS



JUSTIÇA FEDERAL

Recebido em

2024/03/26 11:34
João Bruno de Almeida
CPF: 055.147.764-41
RG: 1.738.427-SSP/RN
Escrevente Autorizado

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), eu, Jeanne Maria C. Fernandes Leocádio, Oficiala de Justiça, lotada e com exercício na Secretaria da 6ª Vara da Justiça Federal, neste Estado, em cumprimento à decisão do MM Juiz Federal Marco Bruno Miranda Clementino, extraído dos autos da **Execução Fiscal n.º 0803588-20.2023.4.05.8400** promovida pela FAZENDA NACIONAL contra EXPRESSO CABRAL LTDA, após observadas as formalidades legais, procedi à penhora dos seguintes bens:

Uma área de terreno medindo 229,65m², localizada na cidade de Natal/RN, bairro do Alecrim, zona urbana/leste desta capital, com frente para a Avenida Presidente Bandeira nº 920, CEP: 59032- 200, com uma casa residencial de 220 m² de área coberta, matrícula nº 51.843, averbação sob o nº Av. 2, IPTU: 3.016.0041.02.0279.0000-7, sequencial nº 1.025731-4.

O imóvel é antigo e está bastante depreciado. É dividido em nove cômodos, alguns não tem forro e os banheiros estão desativados. Atualmente, é usado como depósito da Expresso Cabral. O acesso é feito passando por dentro da sede da empresa, mas a frente do terreno se limita com a Av. Presidente Bandeira.

Se for usado com fins comerciais, o imóvel tem uma localização excelente, uma vez que está localizado no bairro do Alecrim numa das principais avenidas da cidade com frente para a Av. Presidente Bandeira e bem próximo ao cruzamento com a Av. Jaguarari, sendo uma área com intenso movimento de veículos e pedestres.

Tomando como parâmetro valores de imóveis anunciados na região e considerando o estado da construção que está edificada no

terreno, avalio o bem em R\$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais)

Uma área de terreno medindo 223,27 m², localizada na cidade de Natal/RN, bairro do Alecrim, com frente para a Rua Jaguarari nº 1656, CEP: 59031-500, com uma casa residencial de 223,21 m² de área coberta, matrícula nº 50.301, averbação sob o nº Av. 2, IPTU 3.016.0041.02.0351.0000-4 sequencial nº 1.025742-0.

A casa residencial informada na matrícula não existe mais. Atualmente, o que existe no local é um salão aberto e com um banheiro usado como área de descanso por funcionários da Expresso Cabral. O acesso é feito passando por dentro da sede da empresa. A frente do terreno se limita com a Av. Jaguarari, mas a parte da construção que está nesta avenida foi fechado com alvenaria.

Se for usado com fins comerciais, o imóvel tem uma localização excelente, uma vez que está localizado no bairro do Alecrim numa das principais avenidas da cidade com frente para Av. Jaguarari, bem próximo ao cruzamento com a Av. Presidente Bandeira, sendo uma área com intenso movimento de veículos e pedestres.

Tomando como parâmetro valores de imóveis anunciados na região e considerando a construção que tem no local, avalio o bem em R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais)

Total da avaliação: R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais)

Do que para constar, lavrei e assino o presente auto que vai assinado juntamente com o depositário.

.....
Jeanne Maria C. F. Leocádio

Jeanne Maria C. F. Leocádio
Oficiala de Justiça

.....
Francisco Cabral de Oliveira Filho

.....
Depositário FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
CPF: 298.584.884-91



Processo: 0803588-20.2023.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

JEANNE MARIA CABRAL FERNANDES LEOCADIO - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 25/03/2024 22:17:47

Identificador: 4058400.14486827

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2403252214361680000014531725

Digitalizado com CamScanner

PROCESSO Nº: 0803588-20.2023.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EXPRESSO CABRAL LTDA
ADVOGADO: Carlos Joilson Vieira
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)



MANDADO PENHORA E AVALIAÇÃO - PJE

Nome do Devedor: EXPRESSO CABRAL LTDA

CNPJ: 08.320.400/0001-96

Endereço: Presidente Bandeira, 922, Alecrim, Natal/RN. CEP: 59031-200

O Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, na forma da lei, manda ao Oficial de Justiça a quem este for distribuído:

Finalidade : PENHORAR e AVALIAR bens para garantir a presente Execução Fiscal, no endereço: a) uma área de terreno medindo 229,65m², localizada na cidade de Natal/RN, bairro do Alecrim, zona urbana/leste desta capital, com frente para a Avenida Presidente Bandeira nº 920, CEP: 59032 - 200 e b) u ma área de terreno medindo 223,27 m², localizada na cidade de Natal/RN, bairro do Alecrim, com frente para a Rua Jaguarari n ° 1656, CEP: 59031 - 500 . Nomear Depositário e intimá-lo a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Garantida a Execução, INTIMAR o(s) executado(s) da penhora e do prazo de 30 dias , a contar dessa intimação, para, caso queira, propor embargos à execução.

Observação : Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

Anexo: Cópia da Decisão e documento discriminando os bens.

O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Ato nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pjc/PessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatório a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

Para visualizar a petição inicial e CDA's, acessar o endereço eletrônico <https://pje.jfm.jus.br/pjc/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> e informar o(s) código(s) de barra abaixo:

OFICIO DE NOTAS - 2ª CRI
Rio Branco, 760 - Centro - Natal/RN
Dione Ana Macêdo de Almeida
TABELIA PÚBLICA
Maria de Medeiros Nunes Pinheiro,
Ilyanna Berennicie de Macêdo Melo,
Andréa Carla Monteiro de Carvalho
SUBSTITUTAS
Margarida Maria Rodrigues Belmont
Vanusa Alves de Medeiros França
João Bruno de Almeida
Flávio Augusto de Almeida
Karla Simone de Silva O. Morais
ESCREVENTES AUTORIZADOS

MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO
Juiz Federal Titular da 6ª Vara - JFRN

Assinatura incluída eletronicamente (portaria n.º POR.0006.000002-4/2013.)

Recebido em 20/03/2024

6º Ofício de Notas/2ª CRI-Natal/RN

João Bruno de Almeida

CPF: 055.147.764-41

RG: 1.738.427-SSP/RN

Escrevente Autorizado



Processo: 0803588-20.2023.4.05.8400

Assinado eletronicamente em 25/03/2024 22:17:59

Assinado por: MARCOS DE OLIVEIRA - Diretor de Secretaria

JEANNE MARIA CARRA BERNANDES LEOCADIO - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 25/03/2024 22:17:47

Identificador: 4058400.14486828

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfm.jus.br/pjc/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24032522143616900000014531726

Digitalizado com CamScanner

IMÓVEIS NO ALECRIM

oLX | Buscar | Plano Profissional | Meus Anúncios | Chat | Notificações | Entrar

Rio Grande do Norte > Rio Grande do Norte > Terrenos, sítios e fazendas > Natal > Alecrim | Publicado em 11/03 às 10:13



R\$ 600.000
Venda

Calculadora
Padrão
 $600000 \div 300 =$
2.000

MC MR M+ M- MS M-
% CE C \otimes
 $\frac{1}{x}$ x^2 \sqrt{x} \div
7 8 9 \times
4 5 6 -

Terreno no Alecrim 300m2 - Melhor área para comercio

Vendo terreno, a casa existe, mais esta um pouco deteriorada, MELHOR LOCALIZAÇÃO para construir seu comercio, galerias ou estacionamento... ao lado do supermercado Nordestão.

EXCELENTE LOCALIZAÇÃO - Av. Presidente Bandeira, Alecrim, próximo ao Supermercado Nordestão - mesma região do imóvel penhorado, construção em situação similar.

oLX | Buscar | Plano Profissional | Meus Anúncios | Chat | Notificações | Entrar | Anun

Rio Grande do Norte > Rio Grande do Norte > Terrenos, sítios e fazendas > Natal > Alecrim | Publicado em 15/03 às 10:31



R\$ 700.000
Venda

Condomínio R\$ 0 / m
IPTU R\$

Calculadora
Padrão
 $700000 \div 247,5 =$
2.828,282828282828

MC MR M+ M- MS M-
% CE C \otimes
 $\frac{1}{x}$ x^2 \sqrt{x} \div

Imóvel a venda!!!

Vende-se um excelente imóvel situado na Rua dos Canindés, 1499 no bairro: Alecrim RN, para se investir em comércio numa área central e nobre do bairro do Alecrim - RN. Com 247,5 m2 em sua área total: sendo 7,5 m2 largura com 33 m2 de comprimento.

APENAS TERRENO



Vendo terreno no Alecrim, com 240m2

Vendo Terreno medindo 8 x 30m, lado sol, na Av. Presidente Leão Veloso, antiga Av. 05, com Escritura Pública. Próximo a Igreja Verbo da Vida.

R\$ 185.000

Venda

(84) 99997-8 | Exibir telefone

Calculadora

Padrão

185000 ÷ 240 =

770,8333333333333

MC MR M+ M- MS M÷

% CE C ⊗

½ x² √x ÷

7 8 9 ×

Pres. Leão Veloso



Lote/Terreno para venda tem 155 metros quadrados em Alecrim - Natal - RN

Código do anúncio: terrenoalecrim

Oportunidade Única! Terreno no Bairro do Alecrim em Natal, RN

R\$ 210.000

Venda

Condomínio R\$ 0 /

IPTU

Calculadora

Padrão

210000 ÷ 155 =

1.354,838709677419

MC MR M+ M- MS M÷

% CE C ⊗

½ x² √x ÷

Pres Sarmiento, mas localização não tão privilegiada quanto a do imóvel penhorado.



Início / Venda / RN / Lotes/Terrenos à venda em Natal / Alecrim / Rua dos Caicós

Lote/Terreno à Venda, 941 m² por R\$ 1.300.000 COD. TE2525

Rua dos Caicós - Alecrim, Natal - RN [VER NO MAPA](#)

Calculadora

Padrão

1300000 ÷ 941 =

1.381,509032943677

MC MR M+ M- MS M√

% CE C ⌫

½ x² √x ÷

7 8 9 ×

4 5 6 -

1 2 3 +

÷ 0 , =

EXCELENTE LOCALIZAÇÃO - Rua dos Caicós, entre Pres. Quaresma e Alexandrino de Alencar. Terreno bem maior

VivaReal COMPRAR ALUGAR IMÓVEIS NOVOS FESTIVAL DA MUDANÇA DESCOBRIR FINANCIAMENTO ANUNCIAR IM



Lote/Terreno à venda, 942m² em Alecrim, Natal - imagem 2

Início / Venda / RN / Lotes/Terrenos à venda em Natal / Alecrim

Lote/Terreno à Venda, 942 m² por R\$ 1.500.000 COD. EI24919

Alecrim, Natal - RN [VER NO MAPA](#)

Calculadora

Padrão

1500000 ÷ 942 =

1.592,356687898089

MC MR M+ M- MS M√

% CE C ⌫

Av. Presidente Quaresma. Terreno bem maior

**R\$ 1.200.000**

Venda

Condomínio

R\$

IPTU

F

**Lote Comercial à venda, Alecrim - Natal/RN**

Código do anúncio: 7432

Se você quer investir e não sabe aonde? Te apresento esse excelente negócio, no centro do bairro do Alecrim. Um terreno comercial próximo aos principais estabelecimentos.

Você vai perder essa oportunidade?

Anunciado desde abril/2023. Preço muito acima da médiaProcesso: **0803588-20.2023.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

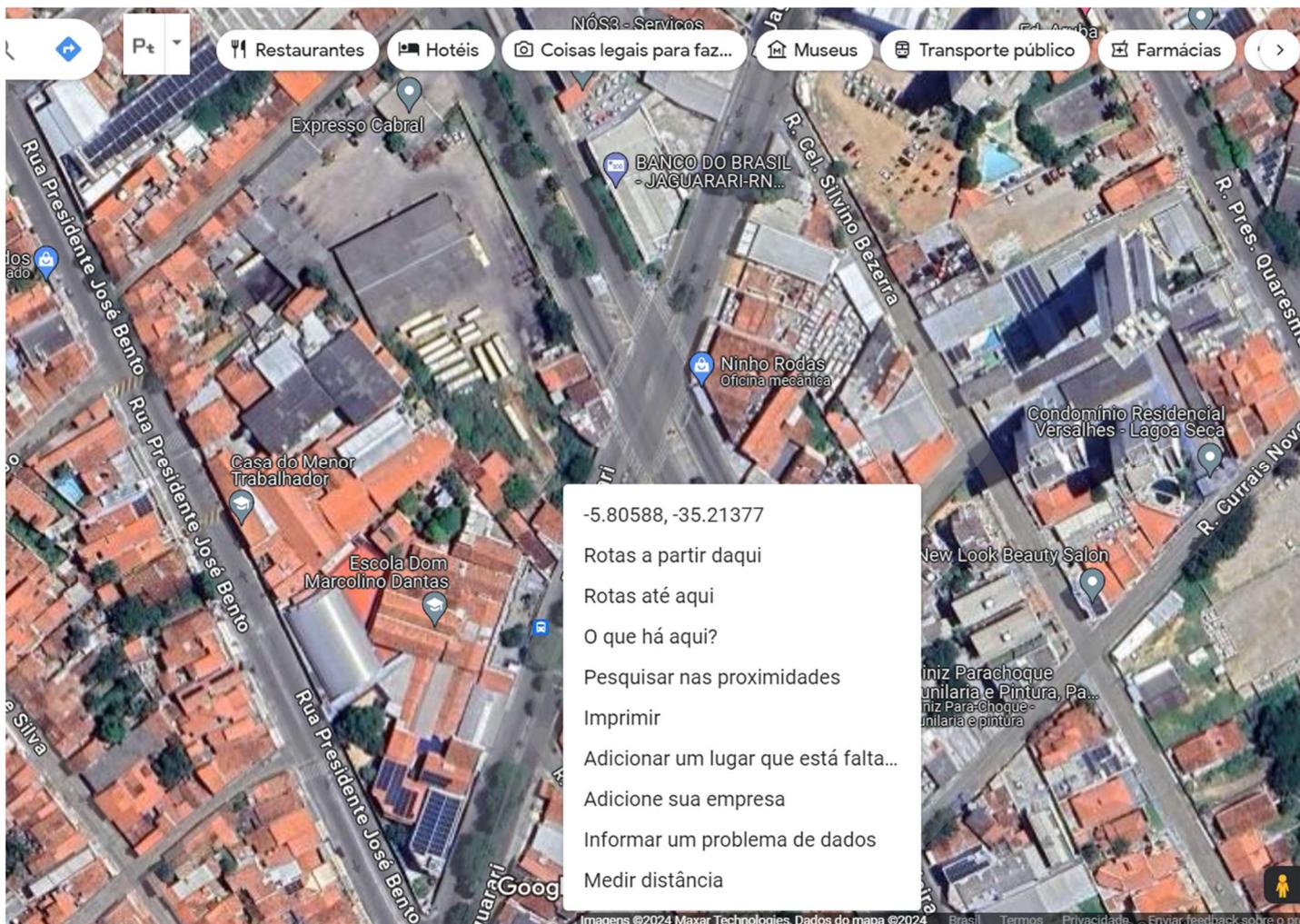
JEANNE MARIA CABRAL FERNANDES LEOCADIO - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 25/03/2024 22:17:47

Identificador: 4058400.14486829

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

24032522143616900000014531727



Processo: 0803588-20.2023.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

JEANNE MARIA CABRAL FERNANDES LEOCADIO - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 25/03/2024 22:17:47

Identificador: 4058400.14486833

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24032522144577600000014531731

R. Pres. Bandeira, 920 - Alecrim

R. Pres. Bandeira, 920 - Alecrim

Rotas Salvar Próximo Enviar para o smartphone Compartilhar

R. Pres. Bandeira, 920 - Alecrim, Natal - RN, 59032-170

- Confirmar ou corrigir este local
- Sugerir uma edição em R. Pres. Bandeira, 920 - Alecrim
- Adicionar um lugar que está faltando
- Adicione sua empresa
- Adicionar marcador
- Suas atividades no Google Maps

-5.80436, -35.21416

- Rotas a partir daqui
- Rotas até aqui
- O que há aqui?
- Pesquisar nas proximidades
- Imprimir
- Adicionar um lugar que está falta...
- Adicione sua empresa
- Informar um problema de dados
- Medir distância



Processo: 0803588-20.2023.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

JEANNE MARIA CABRAL FERNANDES LEOCADIO - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 25/03/2024 22:17:47

Identificador: 4058400.14486834

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24032522144577600000014531732

PROCESSO Nº: 0803588-20.2023.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EXPRESSO CABRAL LTDA
ADVOGADO: Carlos Joilson Vieira
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Segue anexa resposta do 6º Ofício de Natal.



Processo: **0803588-20.2023.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

LUCIENE BRANDÃO DE CARVALHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 05/04/2024 10:47:28

Identificador: 4058400.14531022

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24040510463037400000014576135



6º OFÍCIO DE NOTAS

Privativo do Registro Imobiliário da 2ª Circunscrição
da Comarca de Natal/RN

Tabeliã/Oficiala - DIONE ANA MACEDO DE ALMEIDA
Substitutas - Délia Maria de Medeiros Nunes Pinheiro
Pollyanna Berennície de Macedo Melo
Andréa Carla Monteiro de Carvalho

Av. Rio Branco, 760, Centro (CEP 59025-003) Natal/RN
Fones: (0xx84)3211-5995 - 3211-5217 - 3211-2316
Fax - 3222-3800 – E-mail – 6.cartorio@supercabo.com.br

Ofício nº 162/2024

Natal/RN, 25 de março de 2024

Meritíssimo Juiz,

Comunicamos a V.Ex.^a que procedemos nesta data o registro da **Penhora** incidente sobre o prédio residencial nº 920 situado à Rua Pte. Bandeira, no bairro do Alecrim, zona urbana/leste desta capital (Mat. 51.943), na Ação de Execução Fiscal nº 0803588-20.2023.4.05.8400, promovido pela Fazenda Nacional contra Expresso Cabral Ltda, em curso nessa 6ª Vara Federal/RN.

Apresentando a V.Ex.^a com o devido respeito as estimadas considerações, ficando esta Serventia a sua inteira disposição.

Dione Ana Macedo de Almeida
Oficiala da 2ª CRI - Natal/RN

Exmº. Sr.
Dr. Marco Bruno Miranda Clementino
MM Juiz Federal da 6ª Vara - JFRN
Comarca de Natal/RN
Nesta



Processo: 0803588-20.2023.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

LUCIENE BRANDÃO DE CARVALHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 05/04/2024 10:47:28

Identificador: 4058400.14531023

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24040510470870200000014576136

INSPEÇÃO ORDINÁRIA

PORTARIA Nº 17/2024

06ª VARA FEDERAL

Período de 15/04 a 19/04/2024

Ocorrência	Data Prazo
6V-Cumpra-se os termos da decisão retro.	30/06/2024



Processo: 0803588-20.2023.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

JANINE DE MEDEIROS SOUZA BEZERRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 17/04/2024 19:10:52

Identificador: 4058400.14601108

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24041719294871900000014646305

PROCESSO Nº: 0803588-20.2023.4.05.8400 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EXPRESSO CABRAL LTDA
ADVOGADO: Carlos Joilson Vieira
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)



ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) M.M Juiz(íza) Federal , abro vistas dos autos ao exequente para, no **prazo de 30 (trinta) dias** , manifestar-se sobre as certidões exaradas nos ids.4058400.14486825 e 4058400.14531022 , ou ainda para requerer o que for de seu interesse.



Processo: **0803588-20.2023.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

IDAMARIS LEMOS DE OLIVEIRA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 25/04/2024 21:56:54

Identificador: 4058400.14647627

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24042521565467100000014692902

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 06º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador da Fazenda Nacional que assina *in fine* (art. 12 da LC 73/93 c/c o art. 37, I da Lei Federal 13.327/2016), nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, informar e requerer o que a seguir expende.

Assim, **requer**, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) residencial penhorado(s) e avaliados de matrículas **51.843 e 50.301 (id.4058400.14486827)** por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no **COMPREI**. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas **Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991**, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u> Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês

	<p>anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
Regime de preferências	<u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos sub-rogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u>
Procedimento	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	<p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p> <p>O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.</p>

Em sendo **deferido**, requer-se a **intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial**, nos termos do art. 889, do CPC.

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida em cobro, alcança a importância informada no **extrato anexo** .

Na data da assinatura digital.

WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO

Procurador da Fazenda Nacional

JOSÉ ELIAS DA SILVA FILHO

Estagiário da PGFN/PB



Processo: **0803588-20.2023.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO - Gestor

Data e hora da assinatura: 09/05/2024 12:20:56

Identificador: 4058400.14707416

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24050811041478500000014752847



Processos

Integrações

Outras Opções

CONSULTAR PROCESSO

EXECUÇÃO FISCAL (SIDA) 0803588-20.2023.4.05.8400

Número do Processo Judicial:	0803588-20.2023.4.05.8400 <input type="checkbox"/>
Classe:	Execução Fiscal (SIDA)
Classe CNJ:	1116 - Execução Fiscal
Assunto CNJ:	6017 - Dívida Ativa 6035 - Cofins 6039 - PIS
Juízo:	06ª Vara Federal - NATAL
Juízo do Tribunal:	RN6 - 6ª VARA FEDERAL - Secretaria Judiciária do Rio Grande do Norte
Tipo de Juízo:	Vara Federal - não especializada / outras
Procuradoria Responsável:	PFN - RIO GRANDE DO NORTE
Processo na mesa de trabalho de:	Procurador - WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO - NCOB - Núcleo de Cobrança (Procuradores) - PR
Tipo de Processo:	Virtual
Valor Inicial da Execução:	R\$ 0,00
Data:	08/05/2024
Valor Atualizado:	R\$ 313.063,47
Data do Protocolo na Justiça:	06/04/2023
Acompanhamento Especial:	Não
Processo Prioritário:	Não
Acompanhamento Digna:	Não
Pólo da União:	Polo Ativo
Quantidade de Volumes:	0
Quantidade de Documentos Apensos:	0
Observação:	
Data do cadastramento:	06/04/2023
Demanda Analytics:	Sim

INTEIRO TEOR

ALTERAR PROCESSO

EXECUTAR TAREFA

Atuações processuais

ATUAÇÃO PROCESSUAL	PROCURADOR RESPONSÁVEL
Outras Petições - Dar Prosseguimento	JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS

Inscrições

INSCRIÇÕES SIDA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	APA	VALOR INICIAL DE AJUIZAMENTO	DATA
-----------------	-------------------------	-----	------------------------------	------

Inscrição 41723000407-55 sob responsabilidade da

INSCRIÇÕES SIDA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	APA	VALOR INICIAL DE AJUIZAMENTO	DATA
* 41723000407-55	10136187519202314	202300040778	R\$ 0,00	08/05/202
* 41623001576-12	10136187518202361	202300040778	R\$ 0,00	08/05/202

* Procuradoria da inscrição diferente da Procuradoria do processo - informação da procuradoria da inscrição consta no hint. Informações atualizadas no momento da consulta (fonte: SIDA).

INSCRIÇÃO COM FALHA
Não foram localizadas informações de inscrições com falha.

Atos judiciais

ATO JUDICIAL	PRAZO
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	20 dias
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	30 dias

Processos vinculados

[Visualizar](#)

Processos administrativos

[Visualizar](#)

Partes

NOME DA PARTE	PÓLO	CPF/CNPJ	PART
EXPRESSO CABRAL LTDA	Polo Passivo	08.320.400/0001-96	

Matérias

[Visualizar](#)
[IMPRIMIR](#)
 Dados Básicos Partes Inscrições Sida Processos Vinculados Processos Administrativos Atuação

Histórico

HISTÓRICO

Distribuído ao Procurador WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO - NCOB - Núcleo de Cobrança (Procuradores). Entrada na Unidade em 03/05/2024.

Processo alterado via rotina de integração.

Ato Judicial alterado: Comunicação Processual - Intimação. Vencimento: 11/06/2024. Obs: Intimação

HISTÓRICO

Ato Judicial registrado: Aviso de Comunicação Processual - Intimação.

Processo baixado.

Distribuído ao Procurador JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS - NTE - Núcleo de Triagem da Execução (Procuradores). Entrada na Unidade em 26/07/2023.

Manifestação baixada - Petição encaminhada ao juízo em 26/07/2023: Outras Petições.

Ato Judicial alterado: Comunicação Processual - Intimação. Vencimento: 21/08/2023. Obs: Intimação

Ato Judicial alterado: Comunicação Processual - Intimação.

Processo alterado via rotina de integração.

Ato Judicial registrado: Aviso de Comunicação Processual - Intimação.

Processo alterado via rotina de integração.

Processo cadastrado via rotina de integração.

1**(1 de 1)****IMPRIMIR****VOLTAR****EXTRATO AJ**

Processo: **0803588-20.2023.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO - Gestor

Data e hora da assinatura: 09/05/2024 12:20:56

Identificador: 4058400.14707417

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24050811064807200000014752848

PROCESSO Nº: 0803588-20.2023.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EXPRESSO CABRAL LTDA
ADVOGADO: Carlos Joilson Vieira
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, cruzando informações no pje, constatei que as penhoras indicadas no sob ID 14486826 e aceitas sob IDs 13322161 foram concluídas sob IDs 14486826 (matrícula 51.843) e 144486830(matrícula 50.301), conforme auto de penhora e avaliação que ali se inserem.

Certifico ainda que o feito principal tramita sob o número 0009970-68.2000.4.05.8400

Assim, devolvo expediente para anotações pertinentes.



Processo: **0803588-20.2023.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

BOANERGES BATISTA DA SILVA CEZARIO - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 27/08/2024 13:08:29

Identificador: 4058400.15272896

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24082712555279900000015319710

6º OFÍCIO DE NOTAS - 2ª CRI
Av. Rio Branco, 760 - Centro - Natal/RN
Dione Ana Macêdo de Almeida
TABELIA PÚBLICA
Délia Maria de Medeiros Nunes Pinheiro
Pollyanna Berennicie de Macêdo Melo
Andréa Carla Monteiro de Carvalho
SUBSTITUTAS
Margarida Maria Rodrigues Belmont
Vanusa Alves de Medeiros França
João Bruno de Almeida
Flávio Augusto de Almeida
Karla Simonne da Silva O. Morais
ESCREVENTES AUTORIZADOS



JUSTIÇA FEDERAL

Recebido em

2024/03/26 11:34
João Bruno de Almeida
CPF: 055.147.764-41
RG: 1.738.427-SSP/RN
Escrevente Autorizado

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), eu, Jeanne Maria C. Fernandes Leocádio, Oficiala de Justiça, lotada e com exercício na Secretaria da 6ª Vara da Justiça Federal, neste Estado, em cumprimento à decisão do MM Juiz Federal Marco Bruno Miranda Clementino, extraído dos autos da **Execução Fiscal n.º 0803588-20.2023.4.05.8400** promovida pela FAZENDA NACIONAL contra EXPRESSO CABRAL LTDA, após observadas as formalidades legais, procedi à penhora dos seguintes bens:

Uma área de terreno medindo 229,65m², localizada na cidade de Natal/RN, bairro do Alecrim, zona urbana/leste desta capital, com frente para a Avenida Presidente Bandeira nº 920, CEP: 59032- 200, com uma casa residencial de 220 m² de área coberta, matrícula nº 51.843, averbação sob o nº Av. 2, IPTU: 3.016.0041.02.0279.0000-7, sequencial nº 1.025731-4.

O imóvel é antigo e está bastante depreciado. É dividido em nove cômodos, alguns não tem forro e os banheiros estão desativados. Atualmente, é usado como depósito da Expresso Cabral. O acesso é feito passando por dentro da sede da empresa, mas a frente do terreno se limita com a Av. Presidente Bandeira.

Se for usado com fins comerciais, o imóvel tem uma localização excelente, uma vez que está localizado no bairro do Alecrim numa das principais avenidas da cidade com frente para a Av. Presidente Bandeira e bem próximo ao cruzamento com a Av. Jaguarari, sendo uma área com intenso movimento de veículos e pedestres.

Tomando como parâmetro valores de imóveis anunciados na região e considerando o estado da construção que está edificada no

terreno, avalio o bem em R\$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais)

Uma área de terreno medindo 223,27 m², localizada na cidade de Natal/RN, bairro do Alecrim, com frente para a Rua Jaguarari nº 1656, CEP: 59031-500, com uma casa residencial de 223,21 m² de área coberta, matrícula nº 50.301, averbação sob o nº Av. 2, IPTU 3.016.0041.02.0351.0000-4 sequencial nº 1.025742-0.

A casa residencial informada na matrícula não existe mais. Atualmente, o que existe no local é um salão aberto e com um banheiro usado como área de descanso por funcionários da Expresso Cabral. O acesso é feito passando por dentro da sede da empresa. A frente do terreno se limita com a Av. Jaguarari, mas a parte da construção que está nesta avenida foi fechado com alvenaria.

Se for usado com fins comerciais, o imóvel tem uma localização excelente, uma vez que está localizado no bairro do Alecrim numa das principais avenidas da cidade com frente para Av. Jaguarari, bem próximo ao cruzamento com a Av. Presidente Bandeira, sendo uma área com intenso movimento de veículos e pedestres.

Tomando como parâmetro valores de imóveis anunciados na região e considerando a construção que tem no local, avalio o bem em R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais)

Total da avaliação: R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais)

Do que para constar, lavrei e assino o presente auto que vai assinado juntamente com o depositário.

.....
Jeanne Maria C. F. Leocádio

Jeanne Maria C. F. Leocádio
Oficiala de Justiça

.....
Francisco Cabral de Oliveira Filho

.....
Depositário FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
CPF: 298.584.884-91



Processo: 0803588-20.2023.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

BOANERGES BATISTA DA SILVA CEZARIO - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 27/08/2024 13:08:29

Identificador: 4058400.15272897

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24082713080346200000015319711

Digitalizado com CamScanner

PROCESSO Nº: 0803588-20.2023.4.05.8400 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EXPRESSO CABRAL LTDA
ADVOGADO: Carlos Joilson Vieira
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado do Rio Grande do Norte informou a este juízo que não mais subsistem as razões que justificavam a tramitação especial, naquela procuradoria, dos processos em que o ora executado é parte (execuções fiscais, embargos à execução, embargos de terceiro etc.). Diante disso, o MM Juiz Federal Marco Bruno Miranda Clementino determinou que as referidas demandas deixem de tramitar no Setor de Inteligência Fiscal (SIF) desta 6ª Vara Federal, devendo ser processadas conforme os trâmites regulares das ações em geral neste juízo.



Processo: **0803588-20.2023.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

IDAMARIS LEMOS DE OLIVEIRA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 28/08/2024 16:03:15

Identificador: 4058400.15282671

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24082816022455400000015329486



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
6º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: 0803588-20.2023.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	EXPRESSO CABRAL LTDA	EXECUTADO
		CARLOS JOILSON VIEIRA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 28/08/2024, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
28/08/2024 16:04	Prioridade	Exclusão	Grande devedor		IDAMARIS LEMONS DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº: 0803588-20.2023.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EXPRESSO CABRAL LTDA
ADVOGADO: Carlos Joilson Vieira
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à juntada do comprovante de envio de Malote Digital que segue adiante:

Impresso em: 29/08/2024 ?s 23:23

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 405202413339986

Documento: Decisão - 0803588-20.2023.4.05.8400.pdf

Remetente: SJRN - Diretoria da 6ª Vara (Maria Bernadete Soares de Oliveira)

Destinatário: 6º Ofício de Natal (TJRN)

Data de Envio: 29/08/2024 23:20:37

Assunto: Seguem Ofício, Decisão e o Auto de Penhora para o cumprimento do

Código de rastreabilidade: 405202413339988

Documento: Ofício 0803588-20.2023.4.05.8400 - 6º Ofício de Notas.pdf

Remetente: SJRN - Diretoria da 6ª Vara (Maria Bernadete Soares de Oliveira)

Destinatário: 6º Ofício de Natal (TJRN)

Data de Envio: 29/08/2024 23:20:37

Assunto: Seguem Ofício, Decisão e o Auto de Penhora para o cumprimento do

Código de rastreabilidade: 405202413339987

Documento: EXP CABRAL - AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.pdf

Remetente: SJRN - Diretoria da 6ª Vara (Maria Bernadete Soares de Oliveira)

Destinatário: 6º Ofício de Natal (TJRN)

Data de Envio: 29/08/2024 23:20:37

Assunto: Seguem Ofício, Decisão e o Auto de Penhora para o cumprimento do



Processo: 0803588-20.2023.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

MARIA BERNADETE SOARES DE OLIVEIRA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 29/08/2024 23:25:19

Identificador: 4058400.15293017

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24082923241528600000015339851

PROCESSO Nº: 0803588-20.2023.4.05.8400 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EXPRESSO CABRAL LTDA
ADVOGADO: Carlos Joilson Vieira
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à juntada de Malote Digital que segue em anexo.



Processo: **0803588-20.2023.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

MARIA BERNADETE SOARES DE OLIVEIRA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 05/09/2024 01:59:30

Identificador: 4058400.15328173

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2409050156126800000015375083



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82020241097150

Nome original: Ofício_713_2024.pdf

Data: 02/09/2024 15:52:57

Remetente:

Vanusa Alves Medeiros de França

6º Ofício de Natal

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



6º OFÍCIO DE NOTAS

Privativo do Registro Imobiliário da 2ª Circunscrição
da Comarca de Natal/RN

Tabeliã/Oficiala - DIONE ANA MACEDO DE ALMEIDA

Substitutas - Délia Maria de Medeiros Nunes Pinheiro

Pollyanna Berennície de Macedo Melo

Andréa Carla Monteiro de Carvalho

Av. Rio Branco, 760, Centro (CEP 59025-003) Natal/RN

Fones: (0xx84)3211-5995 - 3211-5217 - 3211-2316

Fax - 3222-3800 – E-mail – 6.cartorio@supercabo.com.br

Ofício nº 713/2024

Natal/RN, 02 de setembro de 2024

Meritíssimo Juiz,

Comunicamos a V.Ex.^a que procedemos nesta data o registro das **Penhoras** incidentes sobre o prédio residencial nº 920 situado à Rua Pte. Bandeira, no bairro do Alecrim, zona urbana/leste desta capital (Mat. 51.843 número correto), em 25 de março de 2024, comunicado através do Ofício nº 162/2024); e, do prédio residencial nº 1656, situado à Rua Jaguarari, no bairro do Alecrim, zona urbana desta capital (Mat. 50.301), efetuamos nesta data (02.09.2024), ambas decorrentes da Ação de Execução Fiscal nº 0803588-20.2023.4.05.8400, promovido pela Fazenda Nacional contra Expresso Cabral Ltda, em curso nessa 6ª Vara Federal/RN.

Apresentando a V.Ex.^a com o devido respeito as estimadas considerações, ficando esta Serventia a sua inteira disposição.


Dione Ana Macedo de Almeida
Oficiala da 2ª CRI - Natal/RN

Exmº. Sr.

Dr. Marco Bruno Miranda Clementino

MM Juiz Federal da 6ª Vara - JFRN

Comarca de Natal/RN

Nesta

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CRI

Registro Geral - Livro Nº 2

distância de 30,20m da Rua Presidente Bandeira, no bairro do Alecrim, zona urbana desta capital, edificado no terreno foreiro ao Patrimônio Municipal de Natal, medindo 236,02m², limitando-se ao norte, com imóvel de propriedade do Sr. Pedro Rodrigues Caldas, com 7,60m; ao sul, em dois segmentos, o primeiro, com à Rua Jaguarari, com 7,02m e, o segundo, com imóvel de propriedade de Joana Rodrigues de Oliveira, com 1,00m; ao leste, com imóvel de propriedade de Pedro Rodrigues Caldas, com 25,00m; e, ao oeste, em dois segmentos, o primeiro, com imóvel de propriedade de Joana Rodrigues de Oliveira, com 13,20m; e, o segundo, com imóvel de propriedade do Dispensário Sinfrônio Barreto, com 17,30m, conforme Carta de Aforamento nº 17.065 (registrada no livro nº 69, fls. 34 da DPM/PMN) expedida pela Prefeitura Municipal de Natal em 02.01.1974, área restante da Carta nº 16.024. PROPRIETÁRIOS: Sr^a. Joana Rodrigues de Oliveira (CPF 034.295.204-20, CI 448.076-SSP/RN) do Lar e s/m Francisco de Oliveira (CPF 034.295.204-20, CI 97.130-SSP/RN) Funcionário Público Estadual (aposentado), brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital. REGISTRO ANTERIOR: **7.165**, fls. 17v/18 do Livro "3-R" de Transcrição das Transmissões em 18 de setembro de 1975 desta 2ª CRI, com remissão aos anteriores. Natal/RN, 03.08.1995 (KS) **D**

R.1 - Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas deste Tabelionato (Livro 317, fls. 190/192) em 31 de julho de 1995, os proprietários Sr^a. Joana Rodrigues de Oliveira e s/m Francisco de Oliveira, qualificados, **venderam** o imóvel desta matrícula a empresa Expresso Cabral Ltda, com sede e foro jurídico nesta Capital, à Rua Presidente Bandeira, 922, Alecrim, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.320.400/0001-96, Incrição Estadual nº 20.002239.3, com seu Ato Constitutivo datado de 21 de maio de 1976, registrado e arquivado sob o nº 1439/76 em 31.05.1976 e seu último Aditivo Contratual nº 18, datado de 02.09.1994, registrado e arquivado sob o nº 24214.2 em 08.09.1994, todos na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte-JUCERN, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Francisco Cabral de Oliveira (CPF 002.787.344-72, CI 86.759-ITEP/RN) brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) não havendo condições. Natal/RN, 02.08.1995 (KS) **D**

Av.2 - A Requerimento de 04 de agosto de 2016 da proprietária do R.1, empresa Expresso Cabral Ltda., através do representante (Kennedy Teixeira de Macedo, firma reconhecida por este Tabelionato em 17.10.2016) nos termos do Instrumento Procuratório de 18.03.2016 (anexado) instruído pela Certidão de Limites nº 179/2016 da SEMURB/PMN de 22.07.2016 (Processo nº 000000.012434/2016-30) Croqui (levantamento planimétrico) do terreno, Memorial Descritivo de 18.02.2016, ART nº RN20160043622 (William de Oliveira Barreto - Técnico em Estradas, Geoprocessamento e Cartografia Digital - RNP 210520964-5) de 18.02.2016 e Declaração de Anuência do Confinante oeste, dispensadas as Declarações de Anuências dos limites norte e leste, vez que, a Requerente é a proprietária dos terrenos, que formalizou o Processo nº 04/2016-Retificações, com qualificação positiva (despacho) desta 2ª CRI, arquivado sob o nº 51 na pasta 04/2016-CQIA, após o cumprimento do exigido em lei (§ 2º item II do art. 213 da LRP c/c com a lei 10.931/2004) fica **retificado** o imóvel desta matrícula, em decorrência de decréscimo de área.

"Continua no verso"

da carta de arrolamento, constatado pelo georreferenciamento, passando a ser assim caracterizado: domínio útil de um terreno foreiro ao Patrimônio Municipal de Natal, situado à Rua Jaguarari, distando 38,20m da Rua Presidente Bandeira, no bairro do Alecrim, zona urbana/leste desta capital (CEP 59031-500) de formato irregular, medindo 223,27m², limitando-se ao norte, com imóvel pertencente a Expresso Cabral Ltda. (Requerente) com 7,60m; ao sul, em três segmentos, todos com a Rua Jaguarari, com 0,76m + 1,12m + 6,14m; a leste, também com imóvel pertencente a Expresso Cabral Ltda. (Requerente) com 25,00m; e, a oeste, em quatro segmentos, todos com imóvel pertencente a Escola Dom Marcolino Dantas, com 11,60m + 6,24m + 9,87m + 2,74m (IPTU n° 3.016.0041.02.0351.0000-4 - sequencial n° 1.025742-0) permanecendo a mesma Carta de Aforamento n° 17.065 (registrada no Livro 69, fls. 34 da DPM/PMN) expedida pela Prefeitura Municipal de Natal em 02.01.1974, área restante da Carta n° 16.024, em cujo terreno se acha edificado o prédio residencial n° 1656. Prenotação n° 26921 - Guias: FDJ n° 7000002648285 e FRMP n° 0000001089859. Natal/RN, 17.10.2016 (©) **D**

R.3 - Pelo Mandado de Penhora e Avaliação - PJE do MM Juiz Federal da 6ª Vara da Justiça do RN, Dr. Marco Bruno Miranda Clementino (anexado auto de penhora de 13.11.2018), arquivado sob o n° 30 na pasta 04/2018-PBAS, extraído do ef n° 0801531-39.2017.4.05.8400 promovido pela Fazenda Nacional contra Expresso Cabral Ltda, foi **penhorado** o imóvel desta matrícula a Proponente Fazenda Nacional em garantia de débito decorrente daquela Execução (comunicado/cumprimento Ofício n° 1240/2018). Natal/RN, 27.11.2018 (KS) **D**

R.4 - Pelo Ofício/Processo OFI.006.0803588-20.2023.4.05.8400-29/08/2024 do MM Juiz Federal da 6ª Vara da Justiça do RN, Dr. Marco Bruno Miranda Clementino, arquivado sob o n° 22 na pasta 03/2024-PBAS, extraído do ef n° 0803588-20.2023.4.05.8400 promovido pela Fazenda Nacional contra Expresso Cabral Ltda, foi **penhorado** o imóvel desta matrícula a Proponente Fazenda Nacional em garantia de débito decorrente daquela Execução (comunicado/cumprimento Ofício n° 713/2024). Prenotação: 60248 - Selos Digitais de Fiscalização Isento RN202410939890038111EOA (Prenotação) e RN202410939890038112ORW (Ato Praticado) Natal/RN, 02.09.2024. (VM) **D**

esquina com a Trav. Pte. Bandeira, no bairro do Alecrim, urbana/leste desta capital, com 118,74m² de área construída, composto de terraço, sala de estar, sala de jantar, circulação, banheiro social, dois dormitórios, cozinha e dormitório com banheiro para empregada, edificado no terreno foreiro ao Patrimônio Municipal de Natal, medindo 240,00m² de superfície, limitando-se ao norte, com a Trav. Pte. Bandeira, com 30,00m; ao sul, com imóvel pertencente a Expresso Cabral Ltda (antigamente pertencente a Alcebiades Galvão e Francisco Bezerra Dantas) da Rua Pte. Bandeira, com 30,00m; ao leste, com a Rua Pte. Bandeira, com 8,00m; e, a oeste, com imóvel pertencente a Francisco Bezerra Dantas da Trav. Pte. Bandeira, com 8,00m, conforme Carta de Aforamento nº 8.659 (registrada no livro 35 fls. 227 da DPM/PMN) expedida pela Prefeitura Municipal de Natal em 28.08.56, desmembrada da Carta nº 8.281. PROPRIETÁRIA: Leonize Paes Leocádio (CPF 083.439.184-87, CI 117.484-SSP/RN) brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada à Rua Pte. Artur Bernardes, 841, Alecrim, nesta capital. REGISTRO ANTERIOR: **8.405** do livro "3-AL" de Transcrição das Transmissões, em 25 de fevereiro de 1974 desta 2ª CRI. Natal(RN), 30.06.99 **D**

R.1- Pela Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas Notas deste Tabelionato (livro 353 fls 189/190) em 28 de junho de 1999, a proprietária sra. Leonize Paes Leocádio, qualificada anteriormente, **vendeu** o imóvel da presente matrícula a empresa Expresso Cabral Ltda, sediada à Rua Pte. Bandeira, 922, Alecrim, nesta capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.320.400/0001-96, Inscrição Estadual nº 20.002.239-3 e NIRC (JUCERN) nº 24200009753, neste ato representada pelo sócio sr. Francisco Cabral de Oliveira (CPF 002.787.344-72, CI 86.759-SSP/RN) brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Pte. Quaresma, 794, Alecrim, nesta capital, pelo preço certo e ajustado de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais). Natal(RN), 30.06.99 **D**

Av.2 - A Requerimento de 04 de agosto de 2016 da proprietária do R.1, empresa Expresso Cabral Ltda., através do representante (Kennedy Teixeira de Macedo, firma reconhecida por este Tabelionato em 17.10.2016) nos termos do Instrumento Procuratório de 18.03.2016 (anexado) instruído pela Certidão de Limites nº 174/2016 da SEMURB/PMN de 22.07.2016 (Processo nº 000000.012441/2016-31) Croqui (levantamento planimétrico) do terreno, Memorial Descritivo de 18.02.2016, ART nº RN20160043595 (William de Oliveira Barreto - Técnico em Estradas, Geoprocessamento e Cartografia Digital - RNP 210520964-5) de 18.02.2016 e Declarações de Anuência dos Confinantes sul e oeste, que formalizou o Processo nº 03/2016-Retificações, com qualificação positiva (despacho) desta 2ª CRI, arquivado sob o nº 50 na pasta 04/2016-CQIA, após o cumprimento do exigido em lei (§ 2º item II do art. 213 da LRP c/c com a lei 10.931/2004) fica **retificado** o imóvel desta matrícula, em decorrência de decréscimo de área (10,35m²) motivado por erro de cálculo decorrente da não angulação do terreno quando da expedição da Carta de Aforamento inicial, passando a ser assim caracterizado: domínio útil de um terreno foreiro ao Patrimônio Municipal de Natal, situado à Rua Presidente Bandeira, esquina com a Travessa Presidente Bandeira, no bairro do Alecrim, zona urbana/leste desta capital (CEP 59032-200) de formato irregular, medindo 229,65m², limitando-se ao norte, em dois segmentos, com a Travessa Presidente Bandeira, com
"Continua no verso"

com 7,17m; e, a oeste, também com imóvel pertencente a Francisco Cabral de Oliveira, com 8,00m (IPTU n° 3.016.0041.02.0279.0000-7 - sequencial n° 1.025731-4) permanecendo a mesma Carta de Aforamento n° 8.659 (registrada no livro 35 fls. 227 da DPM/PMN) expedida pela Prefeitura Municipal de Natal em 28.08.56, desmembrada da Carta n° 8.281, em cujo terreno se acha edificado o prédio residencial n° 920. Prenotação n° 26919 - Guias: FDJ n° 7000002648290 e FRMP n° 0000001089854. Natal/RN, 17.10.2016 (PC)

Av.3 - Pelo Requerimento de 31 de janeiro de 2017 da proprietária do R.1, empresa Expresso Cabral Ltda., através do representante (Kennedy Teixeira de Macedo, firma reconhecida por este Tabelionato em 02.02.2017) nos termos do Instrumento Procuratório de 21.10.2016 (anexado) instruído pelo Informativo do Imóvel da SEMUT/PMN de 01.02.2017, arquivado sob o n° 47 na pasta 01/2017-CQIA, fica constando que após revisão da área do imóvel desta matrícula, a Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT da Prefeitura Municipal de Natal, **alterou** a Inscrição Imobiliária e Sequencial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU (mencionada na Av.2) passando o prédio residencial n° 920 da Rua Presidente Bandeira, esquina com a Travessa Presidente Bandeira, edificado no terreno medindo 229,65m²/Carta de Aforamento n° 8.659, a ser cadastrado sob o n° 3.016.0041.02.0141.0000-7 - sequencial n° 10257250 (CEP 59030-200). Prenotação n° 28292 - Guias: FDJ n° 7000002742234 e FRMP n° 0000001153592. Natal/RN, 02.02.2017 (DM)

R.4 - Pelo Mandado de Penhora e Avaliação - PJE do MM Juiz Federal da 6ª Vara da Justiça do RN, Dr. Marco Bruno Miranda Clementino (anexado auto de penhora de 13.11.2018), arquivado sob o n° 28 na pasta 04/2018-PBAS, extraído do ef n° 0808264-21.2017.4.05.8400 promovido pela Fazenda Nacional contra Expresso Cabral Ltda, foi **penhorado** o imóvel desta matrícula a Proponente Fazenda Nacional em garantia de débito decorrente daquela Execução (comunicado/cumprimento Ofício n° 1238/2018). Natal/RN, 27.11.2018 (KS)

R.5 - Pelo Mandado de Penhora e Avaliação - PJE do MM Juiz Federal da 6ª Vara da Justiça do RN, Dr. Marco Bruno Miranda Clementino (anexado auto de penhora de 20.03.2024), arquivado sob o n° 35 na pasta 02/2024-PBAS, extraído do ef n° 0803588-20.2023.4.05.8400 promovido pela Fazenda Nacional contra Expresso Cabral Ltda, foi **penhorado** o imóvel desta matrícula a Proponente Fazenda Nacional em garantia de débito decorrente daquela Execução (comunicado/cumprimento Ofício n° 162/2024). Prenotação: 57.867 - Selos Digitais de Fiscalização Isento RN202410939890002115XYF (Prenotação) e RN202410939890002117XRP (Ato Praticado) Natal/RN, 25.03.2024. (VM)



Processo: 0803588-20.2023.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

MARIA BERNADETE SOARES DE OLIVEIRA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 05/09/2024 01:59:30

Identificador: 4058400.15328174

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24090501570683700000015375084



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82020241097151

Nome original: Ofício_713_2024.pdf

Data: 02/09/2024 15:53:38

Remetente:

Vanusa Alves Medeiros de França

6º Ofício de Natal

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



6º OFÍCIO DE NOTAS

Privativo do Registro Imobiliário da 2ª Circunscrição
da Comarca de Natal/RN

Tabeliã/Oficiala - DIONE ANA MACEDO DE ALMEIDA

Substitutas - Délia Maria de Medeiros Nunes Pinheiro

Pollyanna Berennície de Macedo Melo

Andréa Carla Monteiro de Carvalho

Av. Rio Branco, 760, Centro (CEP 59025-003) Natal/RN

Fones: (0xx84)3211-5995 - 3211-5217 - 3211-2316

Fax - 3222-3800 – E-mail – 6.cartorio@supercabo.com.br

Ofício nº 713/2024

Natal/RN, 02 de setembro de 2024

Meritíssimo Juiz,

Comunicamos a V.Ex.^a que procedemos nesta data o registro das **Penhoras** incidentes sobre o prédio residencial nº 920 situado à Rua Pte. Bandeira, no bairro do Alecrim, zona urbana/leste desta capital (Mat. 51.843 número correto), em 25 de março de 2024, comunicado através do Ofício nº 162/2024); e, do prédio residencial nº 1656, situado à Rua Jaguarari, no bairro do Alecrim, zona urbana desta capital (Mat. 50.301), efetuamos nesta data (02.09.2024), ambas decorrentes da Ação de Execução Fiscal nº 0803588-20.2023.4.05.8400, promovido pela Fazenda Nacional contra Expresso Cabral Ltda, em curso nessa 6ª Vara Federal/RN.

Apresentando a V.Ex.^a com o devido respeito as estimadas considerações, ficando esta Serventia a sua inteira disposição.


Dione Ana Macedo de Almeida
Oficiala da 2ª CRI - Natal/RN

Exmº. Sr.

Dr. Marco Bruno Miranda Clementino

MM Juiz Federal da 6ª Vara - JFRN

Comarca de Natal/RN

Nesta

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CRI

Registro Geral - Livro Nº 2

distância de 30,20m da Rua Presidente Bandeira, no bairro do Alecrim, zona urbana desta capital, edificado no terreno foreiro ao Patrimônio Municipal de Natal, medindo 236,02m², limitando-se ao norte, com imóvel de propriedade do Sr. Pedro Rodrigues Caldas, com 7,60m; ao sul, em dois segmentos, o primeiro, com à Rua Jaguarari, com 7,02m e, o segundo, com imóvel de propriedade de Joana Rodrigues de Oliveira, com 1,00m; ao leste, com imóvel de propriedade de Pedro Rodrigues Caldas, com 25,00m; e, ao oeste, em dois segmentos, o primeiro, com imóvel de propriedade de Joana Rodrigues de Oliveira, com 13,20m; e, o segundo, com imóvel de propriedade do Dispensário Sinfrônio Barreto, com 17,30m, conforme Carta de Aforamento nº 17.065 (registrada no livro nº 69, fls. 34 da DPM/PMN) expedida pela Prefeitura Municipal de Natal em 02.01.1974, área restante da Carta nº 16.024. PROPRIETÁRIOS: Sr^a. Joana Rodrigues de Oliveira (CPF 034.295.204-20, CI 448.076-SSP/RN) do Lar e s/m Francisco de Oliveira (CPF 034.295.204-20, CI 97.130-SSP/RN) Funcionário Público Estadual (aposentado), brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital. REGISTRO ANTERIOR: **7.165**, fls. 17v/18 do Livro "3-R" de Transcrição das Transmissões em 18 de setembro de 1975 desta 2ª CRI, com remissão aos anteriores. Natal/RN, 03.08.1995 (KS) **D**

R.1 - Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas deste Tabelionato (Livro 317, fls. 190/192) em 31 de julho de 1995, os proprietários Sr^a. Joana Rodrigues de Oliveira e s/m Francisco de Oliveira, qualificados, **venderam** o imóvel desta matrícula a empresa Expresso Cabral Ltda, com sede e foro jurídico nesta Capital, à Rua Presidente Bandeira, 922, Alecrim, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.320.400/0001-96, Incrição Estadual nº 20.002239.3, com seu Ato Constitutivo datado de 21 de maio de 1976, registrado e arquivado sob o nº 1439/76 em 31.05.1976 e seu último Aditivo Contratual nº 18, datado de 02.09.1994, registrado e arquivado sob o nº 24214.2 em 08.09.1994, todos na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte-JUCERN, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Francisco Cabral de Oliveira (CPF 002.787.344-72, CI 86.759-ITEP/RN) brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) não havendo condições. Natal/RN, 02.08.1995 (KS) **D**

Av.2 - A Requerimento de 04 de agosto de 2016 da proprietária do R.1, empresa Expresso Cabral Ltda., através do representante (Kennedy Teixeira de Macedo, firma reconhecida por este Tabelionato em 17.10.2016) nos termos do Instrumento Procuratório de 18.03.2016 (anexado) instruído pela Certidão de Limites nº 179/2016 da SEMURB/PMN de 22.07.2016 (Processo nº 000000.012434/2016-30) Croqui (levantamento planimétrico) do terreno, Memorial Descritivo de 18.02.2016, ART nº RN20160043622 (William de Oliveira Barreto - Técnico em Estradas, Geoprocessamento e Cartografia Digital - RNP 210520964-5) de 18.02.2016 e Declaração de Anuência do Confinante oeste, dispensadas as Declarações de Anuências dos limites norte e leste, vez que, a Requerente é a proprietária dos terrenos, que formalizou o Processo nº 04/2016-Retificações, com qualificação positiva (despacho) desta 2ª CRI, arquivado sob o nº 51 na pasta 04/2016-CQIA, após o cumprimento do exigido em lei (§ 2º item II do art. 213 da LRP c/c com a lei 10.931/2004) fica **retificado** o imóvel desta matrícula, em decorrência de decréscimo de área.

"Continua no verso"

da carta de arrolamento, constatado pelo georreferenciamento, passando a ser assim caracterizado: domínio útil de um terreno foreiro ao Patrimônio Municipal de Natal, situado à Rua Jaguarari, distando 38,20m da Rua Presidente Bandeira, no bairro do Alecrim, zona urbana/leste desta capital (CEP 59031-500) de formato irregular, medindo 223,27m², limitando-se ao norte, com imóvel pertencente a Expresso Cabral Ltda. (Requerente) com 7,60m; ao sul, em três segmentos, todos com a Rua Jaguarari, com 0,76m + 1,12m + 6,14m; a leste, também com imóvel pertencente a Expresso Cabral Ltda. (Requerente) com 25,00m; e, a oeste, em quatro segmentos, todos com imóvel pertencente a Escola Dom Marcolino Dantas, com 11,60m + 6,24m + 9,87m + 2,74m (IPTU n° 3.016.0041.02.0351.0000-4 - sequencial n° 1.025742-0) permanecendo a mesma Carta de Aforamento n° 17.065 (registrada no Livro 69, fls. 34 da DPM/PMN) expedida pela Prefeitura Municipal de Natal em 02.01.1974, área restante da Carta n° 16.024, em cujo terreno se acha edificado o prédio residencial n° 1656. Prenotação n° 26921 - Guias: FDJ n° 7000002648285 e FRMP n° 0000001089859. Natal/RN, 17.10.2016 (©) **D**

R.3 - Pelo Mandado de Penhora e Avaliação - PJE do MM Juiz Federal da 6ª Vara da Justiça do RN, Dr. Marco Bruno Miranda Clementino (anexado auto de penhora de 13.11.2018), arquivado sob o n° 30 na pasta 04/2018-PBAS, extraído do ef n° 0801531-39.2017.4.05.8400 promovido pela Fazenda Nacional contra Expresso Cabral Ltda, foi **penhorado** o imóvel desta matrícula a Proponente Fazenda Nacional em garantia de débito decorrente daquela Execução (comunicado/cumprimento Ofício n° 1240/2018). Natal/RN, 27.11.2018 (KS) **D**

R.4 - Pelo Ofício/Processo OFI.006.0803588-20.2023.4.05.8400-29/08/2024 do MM Juiz Federal da 6ª Vara da Justiça do RN, Dr. Marco Bruno Miranda Clementino, arquivado sob o n° 22 na pasta 03/2024-PBAS, extraído do ef n° 0803588-20.2023.4.05.8400 promovido pela Fazenda Nacional contra Expresso Cabral Ltda, foi **penhorado** o imóvel desta matrícula a Proponente Fazenda Nacional em garantia de débito decorrente daquela Execução (comunicado/cumprimento Ofício n° 713/2024). Prenotação: 60248 - Selos Digitais de Fiscalização Isento RN202410939890038111EOA (Prenotação) e RN202410939890038112ORW (Ato Praticado) Natal/RN, 02.09.2024. (VM) **D**

esquina com a Trav. Pte. Bandeira, no bairro do Alecrim, urbana/leste desta capital, com 118,74m² de área construída, composto de terraço, sala de estar, sala de jantar, circulação, banheiro social, dois dormitórios, cozinha e dormitório com banheiro para empregada, edificado no terreno foreiro ao Patrimônio Municipal de Natal, medindo 240,00m² de superfície, limitando-se ao norte, com a Trav. Pte. Bandeira, com 30,00m; ao sul, com imóvel pertencente a Expresso Cabral Ltda (antigamente pertencente a Alcebiades Galvão e Francisco Bezerra Dantas) da Rua Pte. Bandeira, com 30,00m; ao leste, com a Rua Pte. Bandeira, com 8,00m; e, a oeste, com imóvel pertencente a Francisco Bezerra Dantas da Trav. Pte. Bandeira, com 8,00m, conforme Carta de Aforamento nº 8.659 (registrada no livro 35 fls. 227 da DPM/PMN) expedida pela Prefeitura Municipal de Natal em 28.08.56, desmembrada da Carta nº 8.281. PROPRIETÁRIA: Leonize Paes Leocádio (CPF 083.439.184-87, CI 117.484-SSP/RN) brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada à Rua Pte. Artur Bernardes, 841, Alecrim, nesta capital. REGISTRO ANTERIOR: **8.405** do livro "3-AL" de Transcrição das Transmissões, em 25 de fevereiro de 1974 desta 2ª CRI. Natal(RN), 30.06.99 **D**

R.1- Pela Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas Notas deste Tabelionato (livro 353 fls 189/190) em 28 de junho de 1999, a proprietária sra. Leonize Paes Leocádio, qualificada anteriormente, **vendeu** o imóvel da presente matrícula a empresa Expresso Cabral Ltda, sediada à Rua Pte. Bandeira, 922, Alecrim, nesta capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.320.400/0001-96, Inscrição Estadual nº 20.002.239-3 e NIRC (JUCERN) nº 24200009753, neste ato representada pelo sócio sr. Francisco Cabral de Oliveira (CPF 002.787.344-72, CI 86.759-SSP/RN) brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Pte. Quaresma, 794, Alecrim, nesta capital, pelo preço certo e ajustado de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais). Natal(RN), 30.06.99 **D**

Av.2 - A Requerimento de 04 de agosto de 2016 da proprietária do R.1, empresa Expresso Cabral Ltda., através do representante (Kennedy Teixeira de Macedo, firma reconhecida por este Tabelionato em 17.10.2016) nos termos do Instrumento Procuratório de 18.03.2016 (anexado) instruído pela Certidão de Limites nº 174/2016 da SEMURB/PMN de 22.07.2016 (Processo nº 000000.012441/2016-31) Croqui (levantamento planimétrico) do terreno, Memorial Descritivo de 18.02.2016, ART nº RN20160043595 (William de Oliveira Barreto - Técnico em Estradas, Geoprocessamento e Cartografia Digital - RNP 210520964-5) de 18.02.2016 e Declarações de Anuência dos Confinantes sul e oeste, que formalizou o Processo nº 03/2016-Retificações, com qualificação positiva (despacho) desta 2ª CRI, arquivado sob o nº 50 na pasta 04/2016-CQIA, após o cumprimento do exigido em lei (§ 2º item II do art. 213 da LRP c/c com a lei 10.931/2004) fica **retificado** o imóvel desta matrícula, em decorrência de decréscimo de área (10,35m²) motivado por erro de cálculo decorrente da não angulação do terreno quando da expedição da Carta de Aforamento inicial, passando a ser assim caracterizado: domínio útil de um terreno foreiro ao Patrimônio Municipal de Natal, situado à Rua Presidente Bandeira, esquina com a Travessa Presidente Bandeira, no bairro do Alecrim, zona urbana/leste desta capital (CEP 59032-200) de formato irregular, medindo 229,65m², limitando-se ao norte, em dois segmentos, com a Travessa Presidente Bandeira, com
"Continua no verso"

com 7,17m; e, a oeste, também com imóvel pertencente a Francisco Cabral de Oliveira, com 8,00m (IPTU n° 3.016.0041.02.0279.0000-7 - sequencial n° 1.025731-4) permanecendo a mesma Carta de Aforamento n° 8.659 (registrada no livro 35 fls. 227 da DPM/PMN) expedida pela Prefeitura Municipal de Natal em 28.08.56, desmembrada da Carta n° 8.281, em cujo terreno se acha edificado o prédio residencial n° 920. Prenotação n° 26919 - Guias: FDJ n° 7000002648290 e FRMP n° 0000001089854. Natal/RN, 17.10.2016 (PC)

Av.3 - Pelo Requerimento de 31 de janeiro de 2017 da proprietária do R.1, empresa Expresso Cabral Ltda., através do representante (Kennedy Teixeira de Macedo, firma reconhecida por este Tabelionato em 02.02.2017) nos termos do Instrumento Procuratório de 21.10.2016 (anexado) instruído pelo Informativo do Imóvel da SEMUT/PMN de 01.02.2017, arquivado sob o n° 47 na pasta 01/2017-CQIA, fica constando que após revisão da área do imóvel desta matrícula, a Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT da Prefeitura Municipal de Natal, **alterou** a Inscrição Imobiliária e Sequencial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU (mencionada na Av.2) passando o prédio residencial n° 920 da Rua Presidente Bandeira, esquina com a Travessa Presidente Bandeira, edificado no terreno medindo 229,65m²/Carta de Aforamento n° 8.659, a ser cadastrado sob o n° 3.016.0041.02.0141.0000-7 - sequencial n° 10257250 (CEP 59030-200). Prenotação n° 28292 - Guias: FDJ n° 7000002742234 e FRMP n° 0000001153592. Natal/RN, 02.02.2017 (DM)

R.4 - Pelo Mandado de Penhora e Avaliação - PJE do MM Juiz Federal da 6ª Vara da Justiça do RN, Dr. Marco Bruno Miranda Clementino (anexado auto de penhora de 13.11.2018), arquivado sob o n° 28 na pasta 04/2018-PBAS, extraído do ef n° 0808264-21.2017.4.05.8400 promovido pela Fazenda Nacional contra Expresso Cabral Ltda, foi **penhorado** o imóvel desta matrícula a Proponente Fazenda Nacional em garantia de débito decorrente daquela Execução (comunicado/cumprimento Ofício n° 1238/2018). Natal/RN, 27.11.2018 (KS)

R.5 - Pelo Mandado de Penhora e Avaliação - PJE do MM Juiz Federal da 6ª Vara da Justiça do RN, Dr. Marco Bruno Miranda Clementino (anexado auto de penhora de 20.03.2024), arquivado sob o n° 35 na pasta 02/2024-PBAS, extraído do ef n° 0803588-20.2023.4.05.8400 promovido pela Fazenda Nacional contra Expresso Cabral Ltda, foi **penhorado** o imóvel desta matrícula a Proponente Fazenda Nacional em garantia de débito decorrente daquela Execução (comunicado/cumprimento Ofício n° 162/2024). Prenotação: 57.867 - Selos Digitais de Fiscalização Isento RN202410939890002115XYF (Prenotação) e RN202410939890002117XRP (Ato Praticado) Natal/RN, 25.03.2024. (VM)



Processo: 0803588-20.2023.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

MARIA BERNADETE SOARES DE OLIVEIRA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 05/09/2024 01:59:30

Identificador: 4058400.15328175

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24090501570683700000015375085

PROCESSO Nº: 0803588-20.2023.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EXPRESSO CABRAL LTDA
ADVOGADO: Carlos Joilson Vieira
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)



ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) M.M Juiz(íza) Federal , abro vistas dos autos às partes exequente e executada para, no **prazo de 30 (trinta) dias e 15(quinze) respectivamente** , manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) exarada(s) e/ou o(s) documento(s) apresentados, ou ainda para requerer o que for de seu interesse.



Processo: **0803588-20.2023.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

LUCIENE BRANDÃO DE CARVALHO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 05/09/2024 12:27:16

Identificador: 4058400.15330673

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24090512243970800000015377594

PROCESSO Nº: 0803588-20.2023.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EXPRESSO CABRAL LTDA
ADVOGADO: Carlos Joilson Vieira
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)



ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) M.M Juiz(íza) Federal , abro vistas dos autos às partes exequente e executada para, no **prazo de 30 (trinta) dias e 15(quinze) respectivamente** , manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) exarada(s) e/ou o(s) documento(s) apresentados, ou ainda para requerer o que for de seu interesse.



Processo: **0803588-20.2023.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

LUCIENE BRANDÃO DE CARVALHO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 05/09/2024 12:27:16

Identificador: 4058400.15330675

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24090512271652500000015377596

PROCESSO Nº: 0803588-20.2023.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EXPRESSO CABRAL LTDA
ADVOGADO: Carlos Joilson Vieira
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)



ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) M.M Juiz(íza) Federal , abro vistas dos autos às partes exequente e executada para, no **prazo de 30 (trinta) dias e 15(quinze) respectivamente** , manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) exarada(s) e/ou o(s) documento(s) apresentados, ou ainda para requerer o que for de seu interesse.



Processo: **0803588-20.2023.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

LUCIENE BRANDÃO DE CARVALHO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 05/09/2024 12:27:16

Identificador: 4058400.15330676

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2409051227166900000015377597

COTA DA FAZENDA NACIONAL

-

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** , por seu procurador, vem, perante este Juízo, expor e requerer o que se segue.

Visando o regular prosseguimento do executivo fiscal, pugna pelo envio do(s) bem(ns) penhorado(s) , neste feito à hasta pública .

A União roga, respeitosamente, a Vossa Excelência que determine:

- a) a designação de datas para a venda judicial dos bens penhorados como garantia do presente débito;
- b) a intimação do executado acerca das datas fixadas para a hasta (praça ou leilão);
- c) a juntada aos autos de demonstrativo de débito atualizado (documento em anexo).

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 10 de setembro de 2024.

Juscelino de Melo Ferreira

Procurador da Fazenda Nacional

Ariano Simões César Menezes Filho

Estagiário da PGFN/5ª Região



Processo: **0803588-20.2023.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

JUSCELINO DE MELO FERREIRA - Procurador

Data e hora da assinatura: 10/09/2024 11:25:36

Identificador: 4058400.15353106

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24091011222686300000015400116



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
6º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: 0803588-20.2023.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	EXPRESSO CABRAL LTDA	EXECUTADO
		CARLOS JOILSON VIEIRA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 15/09/2024 23:59, o(a) EXPRESSO CABRAL LTDA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 05/09/2024 12:27 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 24090512271652500000015377596 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/09/2024 00:01 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.